



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E
DIREITOS HUMANOS - 2013

GLEISON DA FONSECA ALVES

POLÍCIA COMUNITÁRIA NA PARAÍBA: desafios atuais

JOÃO PESSOA-PB

2015

GLEISON DA FONSECA ALVES

POLÍCIA COMUNITÁRIA NA PARAÍBA: desafios atuais

Monografia apresentada ao Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos do Curso de Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento às Exigências para a Obtenção do Grau de Especialista do referido Curso.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Lúcia Lemos Dias

JOÃO PESSOA-PB

2015

FICHA CATALOGRÁFICA

A474p Alves, Gleison da Fonseca
 Polícia comunitária na Paraíba: Desafios atuais/ Gleison
 da Fonseca Alves.- João Pessoa: [s..n.], 2015.
 89 p.

 Orientador: Profª. Drª Lúcia Lemos Dias.
 Monografia (Especialização) - UFPB/CCHLA.
 Inclui bibliografia e índice.
 Esta monografia acompanha 01 CD.

 1. Polícia Comunitária - Brasil - Paraíba. 2. Segurança Pú-
 blica - Brasil – Paraíba. 3. Políticas Públicas (Cidadania) –
 – Brasil – Paraíba. I. Dias, Lúcia Lemos.

CDU: 342.71(813.3) (043.2)
AACR2

POLÍCIA COMUNITÁRIA NA PARAÍBA: desafios atuais

Aprovada em 11 de março de 2015.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Lúcia Lemos Dias - NCH/UFPB (orientadora)

Prof.^a Dra. Luziana Ramalho Ribeiro - NCH/UFPB

Prof.^a Dra. Maria Nazaré T. Zenaide - NCH/UFPB

JOÃO PESSOA-PB

2015

Após este custoso percurso, mas, ao final, gratificante, aproveito para dedicar este trabalho a três gerações de mulheres que contribuíram e contribuem diretamente em minha vida:

Minha mãe, Betinha, que, com seu amor, força e dedicação, mostrou como enfrentar os percalços da vida, formando um homem pronto a não baixar a cabeça frente às dificuldades impostas pela vida;

Minha esposa, Rafaela, que, com seu amor, carinho e respeito, me ajuda a buscar sempre ser uma pessoa melhor; e,

Minha filha, Natália Lavínia, que, com sua energia, carinho e amor, sempre traz a alegria de criança em seu sorriso e atitudes, dando mais razão para viver e lutar por um mundo melhor.

“Não é a consciência do homem que lhe determina o ser, mas, ao contrário, o seu ser social que lhe determina a consciência”.

(Karl Marx)

“Temos de nos tornar na mudança que queremos ver”.

(Mahatma Gandhi)

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo sopro de vida e bênçãos concedidas.

A minha família, nas pessoas de meus irmãos, Alex, Andrea e Cristiane, pela jornada juntos e pelo amor compartilhado.

A meu pai, João Batista Alves (*In Memória*), por me ensinar, mesmo por linhas tortas, a entender sobre a vida.

Aos Professores deste curso, na pessoa da Professora Lúcia Lemos, pela atenção, dedicação e paciência nesta caminhada acadêmica.

Aos colegas de especialização, na pessoa do Capitão Jamerson Abílio de Souza, pela grande contribuição a este trabalho e pela sua amizade.

A todos os servidores, estagiários e demais deste Núcleo pela prestatividade e cordialidade.

Que Deus ilumine a todos em suas jornadas é o que desejo em forma de agradecimento.

RESUMO

Este trabalho monográfico pretende verificar em que nível se dá a participação da comunidade na prática da filosofia da polícia comunitária, bem como identificar entraves e possibilidades de melhorar esta participação. Assim tornar-se relevante perceber se está havendo o devido comprometimento, preocupação e respeito com os anseios e opiniões manifestos pela população, tendo este trabalho a intenção de mostrar como se encontra tal situação em relação ao policiamento comunitário no Estado Paraibano. A pesquisa de campo abrange o nível de pesquisa exploratória e descritiva, com um delineamento misto, pois utiliza fontes bibliográfica e documental como também pesquisa qualitativa, onde o objetivo é perceber em que nível se encontra a participação da sociedade na filosofia e estratégia da polícia comunitária, seu envolvimento com as ações da UPS, relacionando o que foi coletado em campo ao que está sendo apresentado pelos documentos pesquisados. Foram utilizadas, como técnicas de pesquisa, questionários estruturados e semiestruturados, buscando, dentro das possibilidades e limitações, uma aproximação com a realidade, respeitando as subjetividades e individualidades dos sujeitos pesquisados, sem o objetivo, porém, de finalizar a discussão sobre o tema. O universo da pesquisa foi a cidade de João Pessoa, utilizando amostras de policiais militares do Estado da Paraíba que atuam nas Unidades de Polícia Solidária dos bairros de Cruz das Armas (UPS Jardim Planalto) e do Cristo Redentor (UPS Bela Vista). A pesquisa foi realizada com seis policiais militares atuantes nas UPSs supracitadas, totalizando o quantitativo de doze policiais pesquisados, sem possibilidade de aplicação da pesquisa-piloto, o que agregaria valor aos dados levantados na pesquisa, contudo é notória a relevância da vivência dos pesquisados com a aplicação da polícia comunitária. Os resultados da pesquisa apresentaram tanto algumas falhas na efetivação da filosofia nas UPS analisadas como também uma perspectiva positiva em relação à aplicação da polícia comunitária. Observou-se também a existência de mecanismos legais que trazem a expectativa de uma aproximação com a comunidade, podendo no futuro próximo, se postos em prática com empenho e comprometimento e sendo avaliados à medida que forem praticados, despertar na comunidade o interesse em participar das questões de segurança pública, visando assim continuar na busca pela promoção da participação da sociedade com a polícia comunitária bem como da efetivação da polícia comunitária na Paraíba.

Palavras-chave: Polícia comunitária. Segurança pública. Cidadania. Políticas públicas.

ABSTRACT

This monographic work aims to verify what level the participation of the community in practice the philosophy of community police, as well as identify obstacles and possibilities to improve this participation. Thus become relevant notice if you're going on the due commitment, concern and respect for the aspirations and opinions the population manifests, having this work intended to show how such a situation in relation to community policing in Paraíba State. Field research covers the level of exploratory research and descriptive, with a mixed design, bibliographical and documental sources because it uses as well as qualitative research, where the goal is to figure out what level is the participation of society in the philosophy and strategy of community police, his involvement with the shares of UPS, relating what was collected in the field that is being presented by the searched documents. Were used as research techniques, structured and semi-structured questionnaires, seeking, within the possibilities and limitations, an approximation to reality, respecting the subjectivities and individualities of the subjects surveyed, without aim, however, to finalise the discussion on the topic. The universe of research was the city of João Pessoa, using samples of military police of the State of Paraíba working in Joint police units of the neighborhoods of Cruz das Armas (UPS Jardim Planalto) and of Cristo Redentor (UPS Bela Vista). The survey was conducted with six military police operating in the above-mentioned UPSs, totaling the amount of twelve policemen searched, without possibility of application of the pilot survey, what would add value to the data collected in the survey, yet it is notorious the relevance of the experience of the surveyed with the application of the community police. The survey results showed that some flaws in the completion of the philosophy at the UPS analyzed but also a positive Outlook regarding the application of the community police. We also observed the existence of legal mechanisms that bring the expectation of an approximation with the community, and may in the near future, if put into practice with commitment and commitment and being evaluated as they practiced, awakening in the Community interest in participating in public safety issues, in order to continue in the quest for promoting the participation of society with the community police as well as the completion of the community police in Paraíba.

Keywords: Community police. Public safety. Citizenship. Public policies.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. A SEGURANÇA PÚBLICA E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	15
1.1 Estado democrático de direito e cidadania	15
1.2 Compreensões diversas de segurança pública	21
1.3 Segurança pública repressiva e preventiva: aspectos teóricos e políticos	31
2. A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO CONTEXTO DEMOCRÁTICO	40
2.1 Segurança pública associada à noção de cidadania	40
2.2 A relação entre cidadania brasileira e segurança pública	44
2.3 Polícia comunitária: novos paradigmas em segurança pública	50
3. A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE PARAIBANA NA SEGURANÇA PÚBLICA	56
3.1 As unidades de Polícia Solidária (UPS) de João Pessoa	57
3.2 Diretrizes Institucionais da Prevenção e a participação da sociedade nas UPS	58
3.3 Desafios à participação da sociedade nas UPS	63
CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
REFERÊNCIAS	82
APÊNDICES	90
APÊNDICE A	91
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	91
APÊNDICE B	92
ROTEIRO DE ENTREVISTA ESTRUTURADO E SEMIESTRUTURADO (QUESTIONÁRIO)	92
ANEXO	95
ANEXO 01	96
DIRETRIZ DE SERVIÇO Nº 01/2013/EME/1 - POLÍCIA SOLIDÁRIA	96

INTRODUÇÃO

Este trabalho monográfico nasce da percepção entre a distância na implantação fiel da polícia comunitária e seu envolvimento com a sociedade. Quando se fala em polícia comunitária, na atual conjuntura, o que se constata é a instalação de um posto policial numa comunidade pobre ou menos favorecida da cidade, sem as devidas observações dos ditames filosóficos e estratégicos da polícia comunitária. As prerrogativas desta buscam objetivos mais profundos do que isto. A polícia comunitária é uma filosofia e também uma estratégia que visa aproximar a sociedade do trabalho policial (SIMÃO, 2014, p. 125), predefinindo que a sociedade se aproprie do seu dever legal de participar na promoção da segurança pública, como consta em nossa Carta Magna de 1998, em seu artigo 144 que diz que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]” (BRASIL, 1988).

Na Paraíba, a partir de 1997, tem sido introduzida a temática referente à experimentação dessa nova filosofia de ação policial, que tem como fundamento primordial a participação da comunidade na prevenção da violência. As primeiras experiências foram realizadas através de projetos pontuais não se sustentando por muito tempo, via de regra, esgotando-se no término dos mandatos dos governos. Porém o atual governo, desde o seu primeiro mandato (2010 – 2014), criou as Unidades de Polícia Solidárias – UPSs, com objetivo de desenvolver os princípios e estratégias da polícia comunitária.

Entende-se que esta é uma nova filosofia de ação policial, demandando, portanto, uma nova concepção de segurança pública, pois, nunca ou poucas vezes na história brasileira, se tentou alterações tão complexas na forma de pensar e fazer segurança pública. Obviamente isto advém das implicações de busca da implantação efetiva do estado democrático de direito conquistado pelos brasileiros através do advento da Constituição Federal de 1988, que tem impulsionado novas discussões na área de segurança pública, voltadas à sua democratização, seja no sentido de possibilitar o direito à segurança de todos, seja no sentido de viabilizar o exercício da cidadania democrática na política de segurança pública.

A segurança pública, sobre estas novas dimensões apregoadas pela Carta Magna de 1988, vem à baila sobre a perspectiva dos direitos humanos de forma mais efetiva que nas constituições pretéritas, pautando-se nos direcionamentos de preceitos legais,

promoção, garantia e defesa dos direitos dos cidadãos, considerando inconcebíveis violações de direitos e abusos nas condutas dos aplicadores da lei.

Assim sendo, a segurança pública surge como um instrumento de efetivação de direitos, frente à substituição de conceitos contraditórios vivenciados pela sociedade (como a ditadura dita militar, por exemplo) e com intuito de salvaguardar a liberdade e dignidade da pessoa humana, afluindo para concretização das garantias civis na sociedade brasileira em um estado democrático de direito, norteando-se de forma sistemática por uma política de segurança pública.

Assim, neste trabalho, elegeu-se como objetivo principal verificar, na visão dos policiais que atuam nas UPS da cidade de João Pessoa (PB), em que nível se dá a participação da comunidade na prática da filosofia da polícia comunitária, bem como identificar entraves e possibilidades de melhorar esta participação. Para alcançar tal propósito, serão empregados os seguintes objetivos específicos: conhecer como a população participa das ações relacionadas à segurança pública nas UPSs; identificar meios disponibilizados de participação da comunidade nas UPSs ou órgãos de segurança pública; investigar se a comunidade apropria-se das possibilidades de participação nas ações da polícia comunitária a ela disponibilizadas; e verificar, junto aos policiais, o que eles pensam sobre a filosofia da polícia comunitária, a capacitação e treinamento para o exercício da atividade e a participação da sociedade e sua relevância para o sucesso da polícia comunitária.

Entender que a sociedade precisa apropriar-se de sua condição protagonista na esfera pública e nos problemas sociais por ela enfrentados e que os órgãos públicos e representantes constituídos têm a obrigação de consultá-la sobre as melhores soluções e práticas estatais é trazer à baila um estado de direito que foi negado ao povo brasileiro por muito tempo em nossa história. Daí torna-se relevante perceber se está havendo o devido comprometimento, preocupação e respeito com as opiniões e anseios manifestos pela população, tendo este trabalho a intenção de mostrar como se encontra tal situação em relação ao policiamento comunitário no Estado Paraibano.

A pesquisa de campo abrange o nível de pesquisa exploratória tem como “principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias [sic], tendo em vista, a formulação de problemas mais precisos e hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores [...]” (GIL, 1999, p. 43), e de pesquisa descritiva, no sentido que se busca “a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 1999, p. 44).

Tendo um delineamento misto, a pesquisa utiliza fontes bibliográfica e documental (através de artigos, livros, leis e outros direcionamentos legais, etc. que tratam de direitos humanos, polícia comunitária, cidadania, participação social, estado democrático de direito, dentre outros assuntos) como também de pesquisa qualitativa, onde o objetivo é perceber em que nível se encontra a participação da sociedade na filosofia e estratégia da polícia comunitária, seu envolvimento com as ações da UPS, relacionando o que foi coletado em campo ao que está sendo apresentado pelos documentos pesquisados, pois “[...] podem ser definidos dois grandes grupos de delineamentos: aqueles que se valem das chamadas fontes de “papel” e aqueles cujos dados são fornecidos por pessoas [...]”. (GIL, 1999, p. 65).

Logo, a pesquisa visa conhecer como está se dando a participação da comunidade, e se está sendo estimulado o engajamento da sociedade no Estado da Paraíba, buscando também perceber sobre a existência de capacitação dos policiais e da comunidade para lidar com uma filosofia que exige tantas mudanças comportamentais, se a participação social é algo desejado pela instituição policial, posto que esta faça parte dos princípios da filosofia em tela, e a visão dos policiais sobre a filosofia da polícia comunitária.

Foram utilizadas, como técnicas de pesquisa, questionários estruturados e semiestruturados, visando “[...] levantar informações escritas por parte dos sujeitos pesquisados, com vistas a conhecer a opinião dos mesmos sobre os assuntos em estudo [...]” (SEVERINO, 2010, p. 125), buscando, dentro das possibilidades e limitações existentes em toda a pesquisa de campo, a máxima aproximação com a realidade, visando à obtenção e apropriação do conhecimento sobre as questões propostas, que, no caso em tela, assesta à relação, o envolvimento, a disponibilidade da sociedade para com as ações e intervenções da polícia comunitária no meio social.

Objetiva-se com estas técnicas apresentar traços objetivos da visão dos pesquisados. Desta forma, este processo investigativo visa observar os fenômenos sociais em pauta, onde “[...] trata-se de ver o dado e de descrever o objeto, analisando-o em toda sua complexidade” (SEVERINO, 2010, p. 115).

No intento de manter-se isento, dentro de nossas possibilidades e limitações humanas, e buscando respeitar as subjetividades e individualidades dos sujeitos pesquisados, almeja-se considerar o sentimento e possível comportamento da comunidade diante das condições trazidas pela Filosofia da Polícia Comunitária, onde se aspira exhibir as relações sociais num ambiente de constantes transformações, não

tendo o objetivo de finalizar a discussão sobre o tema, apresentando apenas a situação na atualidade, respaldando-se “numa postura epistemológica que parte do princípio de que não se pode jamais esvaziar totalmente um fenômeno [...]. Assim, ao invés de uma abordagem impositiva (a paranoia), propõe-se uma metanóia (que pensa ao lado)” (DINIZ, 2001, p. 40).

Vale aqui ressaltar a importância do consentimento dos entrevistados, mediante TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido) respaldado na Resolução do CNS (Conselho Nacional de Saúde) nº 196/96, que prega sobre o sigilo, a privacidade e a voluntariedade de participação na pesquisa.

O universo da pesquisa foi a cidade de João Pessoa no estado da Paraíba, havendo uma impossibilidade para a definição quantitativa dos policiais da UPS por conta da rotatividade dos que atuam no patrulhamento policial, onde foram utilizadas amostras de policiais militares que atuam nas Unidades de Polícia Solidária (UPS) dos bairros de Cruz das Armas (UPS Jardim Planalto) e do Cristo Redentor (UPS Bela Vista), visando conceber uma noção da postura da comunidade diante deste novo cenário da atividade policial e sua disposição em envolver-se com esta nova maneira de agir da polícia.

A pesquisa foi realizada com seis policiais militares das UPSs supracitadas, totalizando o quantitativo de doze policiais pesquisados. Não foi aplicada a pesquisa-piloto, o que agregaria valor aos dados levantados na pesquisa, contudo é notória a relevância da vivência dos pesquisados com a aplicação da polícia comunitária.

Ao final da pesquisa, pretende-se apresentar se existem mecanismos legais que possibilitem a participação da sociedade junto à polícia comunitária, e se estes mecanismos, caso existam, estão sendo colocados em prática na realidade social, além de observar possíveis entraves relacionados à aplicação e efetivação da filosofia da polícia comunitária em João Pessoa.

O trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro disserta sobre: os conceitos vinculados à segurança pública, como cidadania e democracia participativas, tratando também da relação destes conceitos com o Estado Democrático de Direito; a percepção de modelos democráticos na história da humanidade e as segregações existentes nestes, que atingiam determinadas porções sociais; a compreensão de concepções de segurança pública no Brasil, tratando sobre modelos de segurança pública que versam sobre repressão e prevenção; os conceitos de segurança com o intuito de evitar uma conturbação entre diversos conceitos encontrados na sociedade

(segurança cidadã, defesa social, segurança pública, etc.); a percepção da criminalidade e da violência que muitas vezes têm relação com questões sociais; e a emergência pelo estabelecimento de políticas públicas de segurança que tornem efetivo o exercício da cidadania no país.

Já o segundo capítulo traz a exposição da política de segurança pública no contexto democrático, correlacionando a cidadania e a segurança pública no Brasil através das evoluções nas políticas públicas, que tanto trouxeram mudanças nas formas de atuação da polícia brasileira, como o advento da polícia comunitária, e as dificuldades para a área de segurança pública.

No terceiro e último capítulo busca-se demonstrar a participação social na segurança pública, tratando sobre a introdução da polícia comunitária no Estado da Paraíba, discorrendo sobre as Unidades de Polícia Solidária (UPS) na Capital Paraibana. Ainda neste capítulo versa-se sobre os dispositivos legais para a promoção da participação da sociedade na polícia comunitária da Paraíba, além de trazer o resultado da pesquisa de campo com intuito de visualizar a situação atual da polícia comunitária, referindo-se à participação social e outros problemas enfrentados pelas UPSs em João Pessoa.

1. A SEGURANÇA PÚBLICA E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Os conceitos vinculados ao estabelecimento da segurança pública no Brasil apresentam uma relação direta com o Estado Democrático de Direito, onde a cidadania e democracia carregam em seus arcahouços uma gama de direitos que precisam ser preservados e exercitados. Na história, modelos ditos democráticos evidenciaram formas de segregação sociais, ferindo a essência do que poderia se chamar de democracia e cidadania. Assim também se deu a concepção da segurança pública no Brasil, onde modelos de segurança pública, que transitavam entre repressão e a prevenção da criminalidade e da violência, promoviam o desrespeito aos direitos dos cidadãos e mantinham os privilégios da classe dominante, onde a criminalidade e a violência muitas vezes relacionavam-se a questões socioculturais, como pobreza, cor da pele, entre outros. O estabelecimento de políticas públicas de segurança que tornem efetivo o exercício da cidadania é algo emergencial para a sociedade brasileira.

1.1 Estado democrático de direito e cidadania

Para se falar de segurança pública, é preciso que se entenda conceitos intrinsecamente relacionados a ela, como o de democracia, de estado democrático de direito e de cidadania.

Nosso país é uma democracia e estado democrático de direito que, portanto, respeita a cidadania de seus habitantes. Mas o que isto significa?

Tratar o conceito de democracia abrange uma elevada diversidade conceitual, correlacionando-se com movimentos temporais e espaciais da sociedade, envolvendo fatores históricos, sociopolíticos, econômicos e culturais.

A democracia historicamente envolve dois modelos, onde um foi exercido na Antiguidade Clássica e o outro perpetrado na Modernidade, posto que:

As referências à democracia vêm de longa data e se convencionou identificar dois modelos democráticos: a) o modelo conhecido como democracia dos antigos, praticado na Antiguidade Clássica nas cidades gregas e exercido diretamente pelos cidadãos da *polis* e b) o modelo conhecido como democracia dos modernos, praticado desde a Modernidade e exercido através da representação (GUERRA & EMERIQUE, p. 15 e 16)

Logo, no primeiro modelo citado, a democracia era exercida diretamente pelos cidadãos, sem a intermediação mandatária. Porém, vale salientar, que o que se considerava cidadão na Antiguidade Clássica é bastante diferente do conceito que se conhece em nossa época, assim:

[...] questiona-se a efetividade da democracia na antiga sociedade grega, posto que o exercício direto não era permitido a todas as pessoas. Certos segmentos da eram alijados do processo como, por exemplo, mulheres e escravos. Longe de ser universal a participação, acredita-se que o número de cidadãos, portanto, pessoas habilitadas a participar do processo político, jamais superou a quantidade de vinte mil homens (GUERRA & EMERIQUE, p. 16).

Como visto, era uma democracia exercida por poucos, onde não se admitia a representação cidadã por parte das mulheres (que eram consideradas inferiores em relação aos homens¹) e escravos (*homo laborans*², pessoas submetidas à exploração laboral em períodos passados da história da humanidade, onde este tipo de trabalho admitido pelas diversas esferas sociais, inclusive a religiosa³), por exemplo. O voto censitário⁴ foi outra forma utilizada por percepções elitistas da sociedade no Brasil no século XIX. Logo, o sentido factual da democracia não era realmente alcançado nas épocas pretéritas na pátria brasileira.

Já a democracia dos modernos trata da democracia exercida seguindo-se as ideias de representantes do povo e de que esta representação dependeria de uma seleção por meio de eleições. Sendo assim, o povo definiria quais seriam seus delegados para, no lugar dele, exercer o poder, ou seja, povo decidiria quem seria seus representantes, atrelando, assim as ideias de representação do povo e de escolha pelo povo, diferenciando-se da democracia dos antigos, onde:

¹ “Desde a Antiguidade, a mulher vive em situação de inferioridade frente ao homem. O próprio direito Romano e Grego, que fora o berço de nossa cultura jurídica, colocava a mulher em situação de subordinação” (BICEGLIA, 2002, p. 13).

² “O escravo enquanto aquele que vive apenas para seu próprio corpo” (WEDDERBURN, 2007, p. 39).

³ “A exploração do escravo africano não contava com o repúdio da igreja, pelo contrário. Ela não apenas utilizava o trabalho escravo como também participava da renda do comércio negroiro” (REIS, p. 4).

⁴ “Em 1881, ainda durante o Império, foi promulgada a Lei Saraiva ou Lei do Censo, que estabelecia uma modificação nas eleições: elas passaram a ser diretas e ocorreu um aumento no requisito para participação: a exigência de 200 mil réis. A justificativa para não tornar o voto universal, e sim censitário, era que as pessoas sem renda não estavam interessadas em resolver os problemas do país, pois, segundo essa concepção elitista, o povo não possuía ilustração e capacidade para exercer o direito do voto” (CHAIA, p. 2).

Dois importantes juízos foram decisivos para que uma nova percepção fosse formulada: em primeiro lugar, a idéia de representação, desvinculada do mandato imperativo que atrelava o representante diretamente ao representado. Em segundo lugar, o entendimento de que o representado deveria escolher o representante, em eleições. Os dois juízos tornaram-se o conteúdo central, no final do século XVIII, de república (governo representativo) (GUERRA & EMERIQUE, p. 16).

Tratando da forma de democracia adotada pelo Brasil, pode-se considerar que a mesma apresenta-se mesclada entre os modelos supracitados, denominada de democracia semidireta ou mista⁵, tendo o exercício do poder combinado entre a representação mandatária e a participação popular direta.

Obviamente, de nada adianta ter esta forma de democracia, se o povo não se apropria de seu poder. Assim, é de suma importância que as pessoas tomem consciência de seu poder e dever no exercício democrático, posto que a evolução democrática dependa do empenho da sociedade na concretização dos efeitos da democracia, pois,

muíto embora seja necessário dizer que a democracia segue em construção e muitos fatores determinam o grau de democratização de uma sociedade, é o seu exercício, tanto menos interrompido se faça, que pode trazer aperfeiçoamentos capazes de aumentar a intensidade democrática experimentada por um país (GUERRA & EMERIQUE, p. 18).

Os efeitos da democracia dependem do apoderamento consciente e consistente dos meios de aplicação dos instrumentos democráticos para o exercício do poder pelo povo e para o povo. Assim, como está sendo posto aqui, a democracia só é possível com o efetivo exercício dos direitos, do qual advém outro termo também de suma importância, que é a cidadania.

O conceito de cidadania também acompanha a evolução social ao longo da história, sofrendo diversas intervenções durante o desenvolvimento da sociedade. Ela se relaciona diretamente com o entendimento de atuação, compartilhamento, envolvimento no intuito de erguimento e estabelecimento dos rumos de uma nação.

⁵ “[...] Democracia semidireta, repousa um sistema mais bem-sucedido, pois contempla equilíbrio pela operação, de um lado, da representação política e, de outro, da soberania popular direta” (GARCIA, 2005, p. 10).

Dessa forma, o que se nota como inerente à cidadania é a sempre presente idéia de participação, o atuar, o agir com a finalidade de construir um destino próprio. Entretanto, mais importante do que sua conceituação é a tentativa de entender seu significado ao longo dos tempos, para que fiquem claros os termos integrantes de seu conceito. Constata-se que, relativamente à cidadania, o que se transfigura, ao longo dos tempos, são os graus e as formas de participação dos indivíduos e sua abrangência social (SIQUEIRA & LOPES, 2014, p. 1).

Deste modo, a ideia de cidadania engata-se a prática democrática na sociedade e o efetivo exercício dos direitos, “a cidadania se concretizava a partir da participação ativa na vida e nas decisões da cidade” (SIQUEIRA & LOPES, 2014, p. 4). Logo, não tem como falar em cidadania sem democracia, ou vice-versa. Qualquer sistema que não se posicione nesta visão, não pode ser qualificado como democrático.

Destarte, a cidadania engloba três vertentes relacionadas às espécies de direitos do cidadão: a cidadania civil (que envolve os direitos relacionados às liberdades do indivíduo), a cidadania política (que agrupa os direitos do sujeito compartir do alvedrio político) e a cidadania social (que se vincula aos direitos sociais, como educação, saúde, segurança, etc.), entendendo-se

[...] por cidadania civil, entendem-se os direitos necessários ao exercício da liberdade individual, ou seja, a liberdade de locomoção, de firmar contratos de trabalho, adquirir propriedades garantidas pelo sistema legal. A cidadania política vincula-se ao direito de participação do poder político, direta ou indiretamente, por meio do voto. Integra as instituições representativas dos governos, tanto em nível local como nacional. A cidadania social, por sua vez, vincula-se a um conjunto de direitos e obrigações que contribua para uma participação igualitária de todos em seus padrões básicos, bem como o compartilhamento da herança social, sendo o sistema educacional, os serviços de saúde e de assistência social as instituições básicas para uma vida civilizada (SILVA1, 2012, p. 72).

Destarte, ser cidadão é ter o devido respeito aos seus direitos, seja nos campos civil, político e social dentro de um sistema democrático, onde todos são considerados iguais (perante a lei). Portanto, “é a democracia, portanto, forma de governo afirmada pela via da garantia de direitos fundamentais” (PIRES & COSTA, 2012, p. 171).

Seguindo neste raciocínio, com os adventos da busca pela maior participação da sociedade nas relações com políticas públicas e outras movimentações sociais, surge

uma adjetivação para os conceitos de cidadania e democracia, que é a cidadania participativa,

que exclui a figura do cidadão passivo, embriona o núcleo do problema, apontando para uma concepção responsável e sensível em relação às diferentes modalidades de exclusão e às obrigações que, como cidadãos, deve cada um cumprir. É, desde logo, a melhor maneira de devolver-se ao conceito de cidadania o sentido emancipatório o qual nunca deveria ter sido abandonado (GORCZEVSKI & MARTIN, 2011, p. 15).

Assim, o indivíduo deve apropriar-se de sua condição de cidadão, enquanto portador de direitos e deveres na sociedade, não permitindo que lhe sejam retiradas a força e as possibilidades de requerer o que lhe é de direito, assumindo seu status de protagonista nas relações sociais, implicado enquanto ator, promotor e, consequentemente, receptor das mudanças sociais.

Já no que alude ao conceito de democracia participativa, é possível afirmar que o nosso país apresenta as condições para sua aplicabilidade, tendo em vista que

[...] a implementação de uma verdadeira democracia participativa, cuja estrutura organizacional se assenta, dentre outros, no princípio da soberania popular. [...] Tal democracia participativa se concretiza por meio de mecanismos de exercício direto da vontade geral e democrática, vindo a restaurar e a repolitizar a legitimidade do sistema (BONAVIDES *apud* CARNEIRO, 2007, p. 27).

O que vale salientar é que, no que se refere ao Brasil, a grande massa popular não saber exercitar seu direito, por muitas razões, como a falta de uma educação cidadã, que nos prepare para o efetivo exercício de nossa condição de cidadão, a opressão e/ou exclusão social, que, por questões socioeconômicas e culturais, submetem as pessoas à condição de desiguais e excluídos da sociedade, dentre outras causas,

[...] apesar da existência de uma Constituição democrática, o exercício efetivo da cidadania plena é praticamente inexistente para a maior parte da população brasileira, nos encontramos diante de um paradoxo onde a exclusão, a injustiça social e o terrorismo de um não-Estado de Direito servem de base de sustentação para uma “democracia sem cidadania” (DORNELLES, 2006, p. 220).

Nossa Constituição Federal de 1988 não admite a privação de exercício de quaisquer destas cidadanias supracitadas. Porém, percebe-se que a realidade está muito longe do que consta na Carta Magna. Vale salientar que, atualmente, aumentaram-se as possibilidades de requerer os direitos, comparando-se a épocas passadas.

Na história do nosso país e no mundo, a origem da polícia e da segurança pública foi marcada como algo que existia para a proteção e salvaguarda das elites, dos poderosos, (como ocorrido no Brasil com a vinda da família Real), que chegou ao nosso país em 1808 (BRETAS, 1998, p. 5). Todavia, recentemente percebe-se a busca por mudanças efetivas na forma de execução das ações e atividades de polícia e de segurança pública, mesmo que aos trancos e barrancos, e a contragostos de muitos que desejam manter inalteráveis as condições sociais que geram as desigualdades e exclusões na sociedade. Sobre isto,

Constata-se que a configuração de segurança como direito emergente a partir do Estado moderno converge para uma visão restrita de segurança, à medida que esta se manifestou historicamente apenas como direito dos cidadãos economicamente privilegiados. Os demais situados em grupos sociais menos favorecidos, não só ficaram excluídos desse direito como passaram a ser vistos como ameaça à ordem pública e geradores de insegurança (DIAS, 2010, p. 17 e 18).

Assim, não é admissível em um Estado Democrático de Direito, em que a soberania popular, a democracia e a cidadania são alguns dos pilares, que se continue presenciando tal nível de apropriação privada da coisa pública em benefícios de algumas castas e com a marginalização de outros. É justo que todos tenham seus direitos respeitados e preservados, onde a segurança pública, bem como todos os órgãos da esfera pública, deve primar pela impessoalidade em suas condutas, além de buscar formas de propiciar a sociedade condições de praticar o exercício de sua cidadania.

É preciso abolir esta visão da segurança pública fácil e ágil a sociedade dominante (seja este domínio econômico, político ou quaisquer outros), que visa o cultivo da exclusão e das desigualdades na sociedade, fazendo os menos favorecidos socioeconomicamente suportarem mazelas sociais, como preconceitos e discriminações, podendo ser levados a adotar posturas ilícitas no meio social. A adoção de uma postura de segurança pública garantidora de direitos para todo e qualquer cidadão, independente de sua condição social, é também um direito fundamental.

1.2 Compreensões diversas de segurança pública

A segurança pública refere-se à segurança provinda do Estado, por órgãos estatais e, em épocas passadas nos regimes autoritários vividos por nossa nação, tinha o intuito de salvaguardar o Estado/governo e/ou sociedade aristocrata prevalecente, sem priorizar ou importar-se com a segurança dos cidadãos, da coletividade, em razão de que “o sujeito de direito da segurança permutava-se entre os cidadãos economicamente privilegiados e o corpo dirigente do Estado, quando este, também, passava a se constituir em sujeitos privilegiados da segurança” (DIAS, 2010, p. 1).

Pelo contrário, os cidadãos tornavam-se objeto de combate das instituições policiais, pois seriam perseguidos caso fossem adversos às conveniências e determinações definidas pelos governantes da época, o que fez a polícia lograr o status de atroz, abusiva e tendenciosa, posto que não cumpria sua função essencial de proteger a sociedade, mas atendia ao que era útil e relevante para os detentores do poder e os principais sujeitos de direito da segurança eram os indivíduos economicamente abastados.

Nesse sentido, a política de segurança como efetivação de direitos de todos não existe, à medida que ela vai configurar-se como política de controle e repressão dos pobres, em nome da garantia da ordem pública e da defesa do patrimônio dos ricos. Essa dimensão conceitual de segurança pública remete a uma compreensão restrita de Estado, enquanto este passa a ser visto como espaço, por excelência, dos interesses daqueles que se encontram vinculados ao poder econômico, configurando-se, nesse aspecto, contrário aos princípios democráticos (DIAS, 2010, p. 18).

Percebe-se que não existia o respeito necessário aos direitos das pessoas e o que realmente prevalecia eram os interesses da aristocracia. A marginalização da pobreza sempre esteve presente no cenário social brasileiro, sendo colocado como um fator ameaçador da sociedade dominante. E, tocando na questão da violência policial e na falta de preocupação com a segurança dos cidadãos, tem-se que

[...] as polícias militares, nas décadas de 60 e 70, tiveram uma atuação voltada para a segurança do Estado, ao invés de ter uma preocupação com o cidadão que era colocado sob vigilância, devido a uma possível orientação política contrária aos interesses do Estado. Da experiência durante a Ditadura, propagou-se o medo da polícia pela classe média.

O que só alargou os segmentos sociais que viam a polícia como fonte de arbitrariedade e truculência. [...] (RIO DE JANEIRO, 2006, p. 17).

Na realidade, o que foi exposto acima, pode, em parte, ser considerado como uma manutenção e/ou constância da estrutura originária (nascimento) da polícia no nosso país. A vinda e o estabelecimento da Família Real no Brasil tornou necessária a formação de uma força policial para proteção e guarda desta sociedade dominante, onde a colocação dos policiais no serviço dependia da sujeição a condições de cunho individual, distanciando a atividade policial de uma racionalidade social, coletiva.

A formação do que viria a ser conhecido como polícia militar tem origem na vinda da família real para o Brasil em 1808. Adaptando instituições já experimentadas em Lisboa, o príncipe regente cria no Rio de Janeiro uma Intendência Geral de Polícia, órgão administrativo com poderes judiciais e encarregado de um amplo leque de tarefas na administração da cidade. [...] A inserção dos policiais nos quadros do controle pela elite permanecia então vinculada a acordos pessoais e à busca de recompensas, dependendo das relações de favor, e não de qualquer forma de implantação de uma racionalidade burocrática capaz de transferir o exercício da autoridade do âmbito pessoal para o da instituição estatal (BRETAS, 1998, p. 5 e 15).

Porém, na atual conjuntura social, a área de segurança pública, diferente de outras épocas em nossa nação, passou a admitir e assumir a incumbência da proteção dos cidadãos, principalmente dos considerados vulneráveis, que precisam de uma proteção mais aprimorada, ou seja, “o Estado deve atender a necessidade de segurança de todos os cidadãos, dispensando atenção especial aos socialmente fracos, que mais precisam de sua proteção” (SABADELL *apud* DIAS, 2010, p. 16).

Como se observa que os problemas com segurança pública na sociedade se avolumam, são perceptíveis diversos contrastes sociais e a segurança apresenta-se de forma diversificada, admitindo diferenciadas acepções conceituais. Diante das adjetivações que a segurança veio recebendo nos últimos tempos e, conseqüentemente, da diversificação de áreas de atuação, existe a necessidade de uma explanação sobre outros conceitos de segurança, objetivando evitar o emprego errôneo de conceitos etimologicamente distintos, onde

O vocábulo segurança pode ser usado de forma indefinida, passado uma ideia genérica, mas pode também ser utilizado de forma definida,

aparecendo adjetivado como: segurança interna, segurança pública, segurança social, segurança jurídica dentre tantas outras expressões, que têm sido usadas nas sociedades contemporâneas (DIAS, 2010, p. 2).

Assim, o conceito de segurança agregou-se a outros conceitos, como o de cidadania (surtingo a segurança cidadã), de público (de e para todos, da coletividade, aflorando a segurança pública), de privada (no sentido de particular, erguendo-se o conceito de segurança privada, empresarial) e até o conceito de defesa social, que se relaciona diretamente com a segurança da sociedade em sentido amplo, vinculando-se até aos desastres naturais, por exemplo, visando um suporte em situações extremas ou cotidianas, onde a evidência e o grau de destaque dado a tais conceituações confirmam os reflexos dos contextos vivenciados pela sociedade no âmbito sociopolítico e/ou histórico-cultural. Aqui, tem-se a intenção de aclarar sobre alguns conceitos de segurança comumente usados em nossa sociedade atualmente.

A segurança privada, por exemplo, tem relação com a proteção e guarda de particulares, empresas, bens e entre outros, onde a ênfase neste tipo de segurança mostrou-se em tal vulto, que o Departamento da Polícia Federal criou uma Portaria com o propósito de regulação desta atividade empresarial. A portaria em tela é a PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012. Ela, em seu artigo 1º, explica que seu objetivo é:

Disciplinar as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros (BRASIL, 2012).

Logo, a segurança privada é um serviço prestado para particulares, ou seja, setor privado, mediante contratação, estando ligada a vigilância patrimonial, transportes de valores, escolta armada, segurança pessoal e curso de formação para vigilantes. Interessante saber que este tipo de segurança possui uma política que apresenta objetivos que atingem conceitos relacionados à cidadania e, com isto, compatibilizando-se com o âmbito público, mesmo tratando-se de uma atividade do setor privado, como se constata no § 2º do artigo 1º da portaria supracitada:

A política de segurança privada envolve a Administração Pública e as classes patronal e laboral, observando os seguintes objetivos: I - dignidade da pessoa humana; II - segurança dos cidadãos; III - prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos; IV - aprimoramento técnico dos profissionais de segurança privada; e V - estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor (BRASIL, 2012).

Assim, mesmo objetivando primordialmente a lucratividade, deve existir a preocupação com a preservação das prerrogativas definidas em nossa Constituição Federal de 1988, onde a dignidade e segurança dos cidadãos, colocadas hermeneuticamente como os primeiros objetivos da política de segurança privada, apresentam-se com alta relevância para tal atividade. Mesmo com tal colocação, este tipo de segurança vincula-se principalmente com o particular, o privado.

Desta forma, a segurança privada mostra-se diferente da segurança pública, porque esta persegue a proteção de toda a coletividade, primando pela conservação da ordem pública, integridade individual e patrimonial, sendo obrigação de todos, inclusive e principalmente do Estado (dispondo-se para este como um dever), por meios de órgãos de segurança definidos na lei, como exige o artigo 144 da Constituição Federal de 1988,

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1988).

Como o advento apresentado acima, outros conceitos são trazidos à baila, como preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, mostrando que a segurança pública abrange preocupações voltadas para o estabelecimento da cidadania e o respeito aos direitos dos cidadãos, sejam os referentes à integridade das pessoas, o resguardo da propriedade, os direitos sociais, etc. Assim, a relação segurança pública e ordem pública mostra-se da seguinte:

[...] segurança pública consiste na manutenção da *ordem pública* interna. Por ordem pública ele entende uma situação pacífica de

convivência social, isenta de ameaça de violência ou de sublevação, que tenha produzido ou que supostamente possa produzir, em curto prazo, a prática de crime (SILVA *apud* DIAS, 2010, p. 12).

E, antes de avançar nas conceituações, faz-se importante discorrer sobre a preservação da ordem pública acima mencionada. Esta ordem pública possui uma abrangência tal, que chega a ultrapassar os limites definidos ou definíveis para a segurança pública, sendo preciso adentrar em outras áreas públicas para concretizar a sua devida aplicação, pois “[...] a definição de ordem pública além da visão jurídica, incluindo elementos de natureza econômica, social e política, apontando para a possibilidade de construção de uma nova visão para a temática [...]” (DIAS, 2010, p. 14).

Dessarte, como exposto, consta que a segurança pública é responsável pela preservação da ordem pública. Logo, no que se refere ao Brasil, é relevante que se apresente uma ordem pública consolidada que possa ser preservada, pois, como sobredito pela autora, nela precisa estar incorporados elementos de caráter econômico, social e político. Todavia, num país com tais níveis de desigualdades e exclusões sociais, fica perverso impor à segurança pública a manutenção de algo a ser estabelecido efetivamente, tornando-se necessário a atuação e a junção de áreas diversas, com o empenho de políticas públicas diferenciadas, visando à promoção de uma justiça social e bem estar coletivo, onde

acredita-se que seja indispensável uma leitura de ordem pública associada à noção de justiça social, por considerar que outro objetivo primordial do Estado democrático de direito é a promoção do bem-estar social da coletividade (FERNANDES *apud* DIAS, 2010, p. 15).

Os conceitos de segurança cidadã, defesa social, segurança interna entre outros, são espécies conceituais que se relacionam com o conceito de segurança pública ou mesmo pode ser posicionado como uma derivação do seu conceito com algumas modificações.

Destarte, “a segurança cidadã coloca o indivíduo (e não o Estado ou o regime político) no centro das políticas dirigidas à prevenção e ao controle do crime e da violência” (SUR, 2012, p. 4), abandonando prerrogativas arcaicas e assumindo uma racionalidade social, onde políticas públicas devem ser orientadas por tais

determinações, sendo este conceito intrínseco ao conceito de segurança pública. De acordo com o relatório da Comissão Internacional de Direitos Humanos (CIDH), as políticas públicas nesta área devem enfatizar o compromisso do Estado em relação a segurança cidadã, referentes a:

(i) Responsabilizar-se pelos atos de seus agentes e por assegurar o respeito aos direitos humanos por parte de terceiros; (ii) Adotar medidas jurídicas, políticas administrativas e culturais para prevenir a violação de direitos vinculados com a segurança cidadã, incluindo mecanismos de reparação para as vítimas; (iii) Investigar violações de direitos humanos; (iv) Prevenir, punir e erradicar a violência contra mulheres [...] (SUR, 2012, p. 4).

Logo, a segurança cidadã busca evitar a violação dos direitos humanos por quaisquer entes da sociedade, seja da esfera pública ou privada, patrocinando dispositivos de diligência e restauração de direitos violados e, como dito acima, abrangidos pela segurança pública.

O Estado, diante da necessidade de cumprimento destas obrigações, deve fomentar formas de atendimento sistemáticas e globais destas diretrizes, onde

devem adotar políticas públicas na área da segurança cidadã que incorporem os princípios de direitos humanos e que sejam intersetoriais, abrangentes em termos de direitos, participativas no que diz respeito à população atingida, universais (sem discriminar os grupos vulneráveis) e, finalmente, intergovernamentais (envolvendo os diferentes níveis de poder) (SUR, 2012, p. 4).

Desta forma, torna-se possível falar numa segurança pública que atenda aos mais variados atores presentes na sociedade, buscando a integralidade dos direitos dos cidadãos, juntamente com o devido envolvimento social e governamental, em todas as suas esferas, possibilitando, assim, o pleno exercício e aplicação da cidadania em nosso país. Contudo, ainda é notório o desrespeito aos direitos dos cidadãos e discrepâncias referentes às ações de segurança no Brasil.

Continuando com as conceituações sobre segurança, tem-se a segurança interna, que também é uma parte da segurança pública ou, pode-se considerar, que é a própria, posto ser uma segurança que deve ser provida pelo Estado com intuito de manter a paz

da sociedade no âmbito de seu território, pois de acordo com o artigo 1º da Lei nº 53/2008,

A segurança interna é a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática (PORTUGAL, 2008, p. 1).

Pelo exposto, a segurança interna possui todas as características da segurança pública, quando trata da prevenção e repressão da criminalidade e da violência, da garantia dos direitos dos cidadãos e do respeito à democracia.

Porém, a segurança interna é uma parte da segurança universal de uma nação ou território, visando uma proteção sistêmica, considerando inclusive a possibilidade de parceria com outros países, com o intuito de manter a sociedade livre de problemas advindos da criminalidade e da violência, onde é possível

reconhecer a interdependência entre segurança interna e segurança externa elaborando uma abordagem de «segurança global» com os países terceiros. [...] Assim sendo, é vital que esta estratégia de segurança interna seja capaz de se adaptar tanto às necessidades dos cidadãos como aos desafios e à dinâmica global do século XXI (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2010, p. 2).

Dessarte, a segurança interna acima trata da segurança pública ideal, onde além da preocupação com os problemas sociais, visando tornar a sociedade segura, também exige uma interação com a segurança sistêmica, integral da nação, posto que a criminalidade e a violência mostrem-se não apenas âmbito local, mas também interestadual, nacional e internacional, ou seja, a globalização também tornou a criminalidade e a violência globais. Assim, os objetos da segurança interna devem ser encarados como “[...] afetos às autoridades policiais, não correspondendo prioritariamente às Forças Armadas atuar nem na manutenção da segurança urbana nem no controle de fronteiras” (PINTO *et al*, 2004).

Logo, a segurança interna pode ser considerada como

um conceito amplo e completo que se estende a múltiplos sectores a fim de fazer face a essas graves ameaças e a outras que tenham um impacto directo na vida, na segurança e no bem-estar dos cidadãos, incluindo as catástrofes naturais e as provocadas pelo homem, tais como os incêndios florestais, os terremotos, as inundações e as tempestades. (Estratégia de segurança interna da União Europeia (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2010, p. 8)

Desta feita, os conceitos de segurança interna e/ou segurança pública se encontram atrelados e inclusos no conceito de defesa social, posto que o âmbito de atuação da segurança pública envolve todos os tipos de crimes e a defesa social apresenta uma amplitude de atuação bem mais abrangente, não se restringindo apenas a área criminal, como aludi Gomes (2008, p. 23), quando afirma sobre a necessidade de

orientar-se, inicialmente, por uma reordenação da idéia de defesa social calcada pura e simplesmente na noção de segurança pública. A defesa social, na verdade, compreende a efetivação de diversas obrigações do Estado, tanto no plano preventivo extrapenal quanto no preventivo penal. O realinhamento desse raciocínio implica o desfazimento da idéia de que segurança pública e defesa social são a mesma coisa, tendo em vista a notória abrangência do conceito de defesa social que absorve, como um dos seus componentes, a segurança pública (GOMES, 2008, p. 23).

Logo, seria um equívoco importar-se o conceito de segurança pública como um sinônimo de defesa social. Porém, vale salientar a necessidade de uma profunda mudança de postura, visando tornar a segurança pública efetivamente agregada a noção de defesa social, como referido na constituição, pois

Talvez tenha chegado a hora de se ver a segurança pública sob uma nova ótica, não como apenas a segurança do Estado ou defesa do patrimônio. Como defende Lúcia Lemos Dias (2010, p. 219), “assinala-se a necessidade de uma nova abordagem de segurança pública, caracterizada pela ampliação conceitual, de modo que sinalize a efetivação dos direitos humanos de forma integrada *para e com* os cidadãos indistintamente”. Essa forma de compreender a segurança pública, associada à defesa social, vem datada da Constituição de 1988. Portanto, é preciso fazer valer finalmente o direito à segurança atrelado aos direitos humanos para todos neste país (PAULA, 2011, p. 112 e 113).

Nada obstante, pode-se afirmar que, quando se posiciona o conceito de defesa social como expressão de sentido semelhante a segurança pública, consideram-se as

relações semânticas da palavra defesa, que envolve significação de proteção, salvaguarda, preservação, amparo, etc. Pois,

[...] Sob a ótica doutrinária, são mecanismos aplicados na proteção de uma Nação (daí, a defesa nacional) e/ou na proteção de uma Sociedade (defesa social). A expressão “defesa social” surgiu no Direito Penal e, ali, coerente com argumentações contextuais, passou por transformações semânticas, sem perder seus traços originários, basicamente contidos na relação entre “crime” e “proteção da sociedade”, ainda que, desde o pós-guerra mundial, se fale em “nova defesa social” (MEIRELES, 2011, p. 2).

Entretanto, a evolução do conceito de defesa social tem permitido novas nomenclaturas, agregando contemporaneidade a sua significação, como nova defesa social, moderna defesa social, novíssima defesa social, etc., onde ela precisa ser vista sobre uma ótica amplificada e que possibilite dar importância a uma maximizada gama de atuação do Estado visando à proteção da sociedade com a devida abrangência das necessidades sociais, visto que

Partindo da premissa de que cabe ao Estado realizar o provimento da proteção social e a regulação e a regulamentação da promoção do desenvolvimento social, a Novíssima Defesa Social reuniria as várias ações de defesa da sociedade, contra toda e qualquer ameaça, distribuídas em: defesa da evolução social (defesa do abastecimento, transporte, meio-ambiente, comércio e indústria, educação, habitação, lazer, tecnologia), defesa da seguridade social (defesa da saúde, assistência e previdência), defesa antiinfrações sociais (defesa antiinfrações administrativas e penais), defesa antiadversidades sociais (defesa antidesastres) e defesa antidesordens sociais (defesa antidistúrbios, sabotagem, terrorismo e convulsões sociais) (MEIRELES, 2011, p. 14 e 15).

Como visto, a segurança pública é colocada como elemento desta gama de atuações impostas e/ou exigidas da defesa social, onde as necessidades de proteção que a sociedade demanda não se limitam apenas a salvaguarda criminal, mas engloba diversas áreas de cuidado e preservação sociais.

Diante do que foi exposto em relação à segurança pública e tomando como enfoque unicamente a violência e a criminalidade, as sinonímias admitidas à segurança pública, conforme alusões de diversos autores transcritas por Dias (2010, p. 3),

elencam-se, dependendo da linha conceptual abraçada, em segurança interna, segurança civil, defesa social, entre outros supracitados.

Mesmo tomando o objeto idêntico e o sujeito similar como referência, a expressão segurança pode ser adotada com adjetivação diferente, de acordo com o contexto social. Quando se refere à segurança tomando como foco o fenômeno da violência, podem ser encontrados autores que apresentam denominações distintas, quando tratam da mesma questão. Por exemplo, Ana Lúcia Sadadell, por influência da literatura alemã, na qual pesquisou sobre a temática usa a denominação *segurança interna*; o mesmo ocorre com Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida quando discute sobre questões de segurança pública, tomando como referência Portugal; Robert Castel usa a expressão *segurança civil*, por influência da literatura francesa, locus originário de suas discussões. Há predominância, hoje, dos autores brasileiros utilizarem a denominação *segurança pública*, embora alguns estudiosos, no Brasil, já estejam a defender a denominação *defesa social* (DIAS, 2010, p. 3).

Assim, a segurança pública pode admitir diversas interpretações, sujeitando-se as correntes concepcionais existentes. Porém, é imperioso salientar sua real relevância demonstra-se independente da nomenclatura difusa que possa vir a receber. O que realmente importa é que ela deve primar pelo bem da sociedade, buscando a garantia aos direitos dos cidadãos, onde a preservação da ordem social é a razão de sua manutenção no meio social. E esta ordem social só será alcançada com políticas públicas que possuam efetividade prática e sejam bem consolidadas, com intuito não só de combate à criminalidade e a violência, mas também analisando e antevendo situações que possam comprometer conquistas sociais introduzidas pela Magna de 1988, posto que em nenhuma Constituição Federal anterior erigiu-se tal bandeira sobre a segurança pública, posto que

No Brasil a denominação segurança pública só, recentemente, alcançou o cenário político e social. A sua incorporação na Constituição Federal de 1988 foi demarcada, até então o termo priorizado era segurança ou segurança interna, como também inexistia, até então, nas Constituições Brasileiras uma seção específica que tratasse do tema segurança pública (DIAS, 2010, p. 3).

Logo, perante o cenário legal e conjuntural contemporâneo brasileiro, tem-se a oportunidade de sustentar e nutrir tais posturas positivas em relação à segurança pública, pois a mesma atualmente mostra-se como um assunto e/ou problema

fundamental para a sociedade, ao mesmo tempo em que se apresenta como um dos maiores desafios a ser enfrentado pelas instituições públicas e pela sociedade de um modo geral. Não é aceitável que a segurança pública seja encarada de forma secundarizada ante outras áreas sociais. Assim, tornar-se imprescindível uma discussão aprofundada e responsável no meio social sobre o tema, pois

O desafio posto é ampliar na sociedade o debate sobre a necessidade e as possibilidades de elaboração e implementação de uma política de segurança pública que corresponda à dimensão e à complexidade do problema da violência e da criminalidade, difundido na sociedade (DIAS, 2014, p. 35).

Assim, a segurança pública precisa, bem como outras áreas sociais, ser colocada para a sociedade para que ela a discuta e decida quais os caminhos a serem adotados. É a sociedade que é atingida pela criminalidade e a violência, por isso tem que expressar sua opinião e dizer o que deseja. Logo, a melhor concepção de segurança pública é aquela em que a sociedade é ouvida e influencia nas deliberações, adequando-a à soluções preventivas, de forma que não se trate apenas os efeitos, mas que principalmente combatam-se as causas, onde a filosofia da polícia comunitária é a que mais se assemelha e se aproxima desta concepção.

1.3 Segurança pública repressiva e preventiva: aspectos teóricos e políticos

A criminalidade e a violência no Brasil são muito elevadas, onde se pode considerar, diante do que já foi exposto, que questões socioeconômicas contribuem para este crescimento atordoante das mesmas, havendo principalmente o que se pode chamar de um extermínio da população pobre, negra e jovem. No tocante aos homicídios de homens jovens,

[...] as taxas de mortalidade violenta aumentaram por todo o país, as vítimas mais comuns não são as crianças, e sim os adolescentes, mais precisamente os jovens do sexo masculino nas metrópoles e regiões mais ricas do país. De fato, esse crescimento rápido nos homicídios afetou particularmente homens jovens entre 15 e 29 anos de idade que foram vítimas ou autores de crimes cometidos em locais públicos entre pessoas que não eram nem íntimas nem mesmo conhecidas (ZALUAR, 2007, p. 13).

Deste modo, vislumbra-se que, tanto no que tange a vitimização como na autoria de delitos, a juventude encontra-se afetada pelas consequências da violência e da criminalidade, onde existem necessidades explícitas de ações de segurança e políticas públicas que visem erradicar este problema.

Observando os homicídios relacionados à cor dos indivíduos, percebe-se explícita a negativa influência racial presente em nosso meio social, captando-se a covardia correlacionada a questões de desigualdades raciais, onde vidas de jovens negros são ceifadas e pouca ou nenhuma importância é dada a isto, onde constata-se que,

Entre 2002 e 2010, segundo os registros do Sistema de Informações de Mortalidade, morreram assassinados no país 272.422 cidadãos negros, com uma média de 30.269 assassinatos ao ano. Só em 2010 foram 34.983. Esses números já deveriam ser altamente preocupantes para um país que aparenta não ter enfrentamentos étnicos, religiosos, de fronteiras, raciais ou políticos: representa um volume de mortes violentas bem superior à de muitas regiões do mundo que atravessaram conflitos armados internos ou externos. Inquieta mais ainda a tendência crescente dessa mortalidade seletiva. E segundo os dados disponíveis, isso acontece paralelamente a fortes quedas nos assassinatos de brancos. Dessa forma, se os índices de homicídio do país nesse período estagnaram ou mudaram pouco, foi devido a essa associação inaceitável e crescente entre homicídios e cor da pele das vítimas: [...] a vitimização de jovens negros, que em 2002 era de 71,7% no ano de 2010 pulou para 153,9% - morrem, proporcionalmente, duas vezes e meia mais jovens negros que brancos. [...]

- Os dados apontam que essa vitimização está crescendo de forma rápida e altamente preocupante pelas suas implicações sociais e políticas.

- Outro dado significativo é que o motor dessa vitimização não se encontra no crescimento dos homicídios negros – que aumentaram de forma moderada no período – mas sim nas fortes quedas dos homicídios brancos, o que nos remete não a contextos globais da sociedade, mas sim a estratégias e políticas de segurança e proteção da cidadania que incidem diferencialmente nos segmentos da população[...] (WASELFISZ, 2012, p. 39).

O autor disserta que aparentemente não se tem enfrentamentos étnicos e raciais. É possível considerar que não se tem estes enfrentamentos de forma explícita, declarada. Porém, não há como negar com os números apresentados que, implicitamente, através de discriminações em geral e outras formas de exclusão social, há um verdadeiro extermínio dos jovens no Brasil, onde se percebe um profundo

descaso com esta população que deveria ser o futuro de nosso país. Cabe aqui entender que,

Do ponto de vista analítico, exclusão, pobreza e segregação não são categorias excludentes, nem são sinônimos, mas se articulam. É um fenômeno multidimensional, em constante mutação e que, na contemporaneidade, vêm atingindo tanto os clássicos pobres quanto novos segmentos de pauperizados. Pobreza essa que não se trata apenas de ausência de renda, mas também de ausência de acesso aos serviços públicos, privação do poder, de não representação e que, de certa forma, esbarra no desafio da cidadania e da democracia (SILVA, 2015, p. 197 e 198).

Na observância da relação entre a segurança pública e as questões sociais, esta se mostra com elevado nível de precariedade, apresentando um estágio de ineficiente perante os problemas enfrentados. É peremptória a necessidade de reformulação da concepção e aplicação da segurança pública em nossa nação.

A saber, estas questões concernentes à criminalidade e violência correspondente à juventude brasileira vieram à tona para efeito de assimilação, onde se tem que a pobreza e outras formas de segregação conduzem os indivíduos a dificuldades de superação de suas condições desfavoráveis em busca de uma vida melhor e até mesmo ao cabido emprego de sua condição de cidadão, garantida pela Constituição de 1998, tornando-os cada vez mais distantes da possibilidade de atingir o condigno respeito aos seus direitos, causando-lhes danos irreparáveis em suas vidas.

Assim, relata-se que os obstáculos residem na falta de formas de tratamento das causas do problema, onde não existem políticas de segurança adequadas que busquem solucionar estes distúrbios sociais, como também se depreende a ausência da devida tutela da cidadania desta população jovem (WASELFISZ, 2012).

Desta forma, entre tantos problemas sociais encarados por nossa nação, chega-se ao centro da questão: a segurança pública em nosso país. Por que esta área encontra-se numa situação tão caótica? Será que a criminalidade e a violência estão atreladas a cor da pele ou a condições socioeconômicas? Ou será que vivemos num país onde a condições socioeconômicas determinam quem é criminoso ou não? Tentando refletir sobre questões deste gênero, pretende-se explicar sobre os modelos de segurança pública adotados no Brasil ao longo de nossa história e sua evolução, buscando observar como as influências sociais de cada época atuavam e atuam nos formatos de segurança pública do Estado Brasileiro.

Vale salientar que a violência e a criminalidade sempre estiveram presentes no meio social. Elas evoluem e se alteram juntamente com as mudanças ocorridas na sociedade. Sendo assim, a violência e a criminalidade que se tem hoje, não é a mesma há cinquenta ou cem anos atrás. Os órgãos responsáveis pela segurança pública precisam adotar formas eficazes de se combater os problemas que causam a proliferação das mesmas. Assim, sobre a violência,

[...] Ao apoiar-se em Michel Wieviorka (1997, p.5), vale lembrar que a “violência não é a mesma de um período a outro”. Na sociedade brasileira contemporânea, mais precisamente nas últimas três décadas, o fenômeno da violência tem passado por mutações. Ele tem se renovado, com novas faces, novos campos sociais, novos significados, novos atores e novas vítimas. Isto significa dizer que o objeto de intervenção da segurança pública deve ser repensado teórica, prática e politicamente (DIAS, 2014, p. 37 e 38).

Os modelos de segurança pública praticados no Brasil sempre apresentaram relação com as tendências sociais da época vivenciada. E é preciso que, já que está sendo vivenciado em nossa sociedade um movimento de busca pela efetividade no exercício dos direitos cidadãos, buscando tornar real a prática da dignidade da pessoa humana, a segurança pública seja trazida para a atualidade, rompendo com os modos de fazer segurança pública de épocas passadas.

Trazer a segurança pública para o centro das discussões de questões sociais fará com que a sociedade se interesse pelo assunto, levando a uma apropriação efetiva e posturas proativas sobre as questões-problema perceptíveis, permitindo a adoção de políticas públicas de segurança e as políticas de segurança públicas⁶ que realmente atendam aos anseios sociais. É preciso saber que

[...] Uma política de segurança supõe, necessariamente, confiança generalizada nas instituições, de modo a sustentar e expressar a legitimidade da atuação destas, e tal condição deve basear-se em um conjunto de políticas que combine, ao mesmo tempo, o controle e a prevenção das práticas definidas como ilícitas (isto é, a garantia de manutenção da ordem pública pela coerção juridicamente

⁶ Com o intuito de mostrar a diferença entre política de segurança pública e política pública de segurança, tem-se que a primeira “é expressão referente às atividades tipicamente policiais, é a atuação policial [strictu sensu]. Políticas públicas de segurança é expressão que engloba as diversas ações, governamentais e não governamentais, que sofrem impacto ou causam impacto no problema da criminalidade e da violência” (OLIVEIRA, 2002, p. 47).

fundamentada) e a proteção social (isto é, a ampliação das condições de exercício da cidadania) [...] (SILVA, 2010, p. 37).

É necessário que os órgãos de segurança pública sejam fidedignos com os anseios da sociedade e proporcionem novas formas de atuação de suas polícias e sistemas e modelos de segurança, adotando meios de entendimentos entre a sociedade e as instituições públicas, desenvolvendo relações fiduciais entre os membros engajados no modelo e/ou sistema de segurança pública.

A condição que os órgãos responsáveis pela segurança pública estão sendo conduzidos atualmente apresenta-se sob um aspecto dualizado, onde se percebe a tentativa e esforço de implantação de um modelo de segurança voltado para as condições instituídas na Constituição Federal de 1988 e um modelo e cultura práticos que utilizam métodos pautados na forma ultrapassada de exercitar a segurança pública (resquícios ainda de nossos anos de autoritarismos e de governos que submetiam o povo as suas vontades).

Ainda será necessário muito empenho e dedicação para alterar as conjunturas estabelecidas e mantidas no nosso meio social, mas é possível vislumbrar, mesmos que a passos curtos, caminhos prósperos para esta área, pois nunca na história de nossa nação viu-se tanto a busca e o reclame pelo respeito aos direitos e da dignidade das pessoas como nesta época, onde se pode utilizar como exemplo os grupos ditos vulneráveis, em outros momentos denominados de minorias, posto que estes passaram a exercer, nos últimos tempos, um papel crucial na luta pelos seus direitos na sociedade, adotando uma postura mais influente, persistente e cidadã (considerando que não admitem o desrespeito as suas conquistas constitucionais e sociais), mostrando a toda a sociedade (e pode-se dizer até convocando e ensinando a esta) como é possível exercer e exigir sua cidadania, posto que

[...] a presença dos temas das minorias entre as prioridades das políticas de segurança representa uma guinada e uma inversão de mão nos códigos e mensagens que há décadas o campo da segurança pública envia para a sociedade. A temática das minorias passa a ter um sentido de convite e de esperança para a participação das comunidades em geral na busca de soluções conjuntas para a redução da violência. A inclusão dos temas das minorias é uma forte sinalização dos poderes públicos para a sociedade através da conexão de dois termos aparentemente paradoxais da equação democrática: “minorias” e “polícia” (RAMOS, 2002, p. 23 e 24).

Assim, é manifesta a possibilidade de uma segurança pública que apregoe maneiras de participação social e a devida tenacidade na efetivação desta participação, como já são praticadas em alguns estados brasileiros, como São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco (SAPORI, 2011, p. 13 e 14).

Logo, uma segurança pública que traga efeitos reais para toda a sociedade precisa equacionar formas de participação efetiva com o despertar da sociedade para o desejo de apoderamento desta temática, ficando evidente que a falta de uma destas partes provoca o insucesso de boa parte da sistemática de segurança, gerando modelos de segurança que não atendem verdadeiramente as causas sociais.

No Brasil, ao longo de sua história, priorizaram-se modelos de segurança baseados no controle da população, visando coibir os conflitos e manifestações populares, pregando-se que o intuito era manter a ordem pública, sendo que a sociedade era o maior objeto de intervenção dos órgãos de segurança, onde a segurança pública era uma incumbência unicamente estatal, afastando-se qualquer possibilidade de participação social. Estes modelos eram denominados de repressivo-penal, onde a

[...] segurança pública se manteve como questão de Estado para manter a ordem pública sem a corresponsabilidade da sociedade. [...] Trata-se de uma idéia de segurança pública que reflete a manutenção da ordem pública pelo Estado. Há intervenção, por meio dos órgãos de segurança pública, visando à ação repressiva ao cometimento dos delitos. Defende-se que a desordem e os conflitos que aparecem no contexto social precisam ser combatidos, restabelecendo-se a ordem pública. A ênfase está na reação ao conflito que se instaura e que carece de uma intervenção policial. Nesse cenário, não se reflete sobre a prevenção à criminalidade. O Estado gerencia as crises que aparecem e não se contabiliza as ações preventivas que evitam a criminalidade violenta (CORRÊA, 2011, p. 10 e 11).

Assim, a intenção do modelo supracitado era manter a sociedade sobre controle, não demonstrando preocupação com prevenção contra a criminalidade e a violência. Tinha-se mais interesse em conter as manifestações do povo do que tratar dos problemas realmente relacionados à segurança pública.

Cabe aqui salientar que é necessário que exista o método repressivo no meio social, pois, com sua total ausência, as pessoas poderiam permitir-se externar sua crueldade e malevolência criminosas e/ou violentas contra tudo e todos que desejassem. Porém, o que realmente é preciso é que o método repressivo seja empregado com

responsabilidade e coerência, evitando-se abusos e desvirtuamentos, não permitindo que este método sirva apenas para atender aos interesses dos detentores do poder político-econômico, marginalizando frações sociais desfavorecidas e não consentindo que estas frações sociais exerçam a sua cidadania. O que não é admissível é que

[...] Os governos, ao adotarem ações de repressão à criminalidade por meio da institucionalização de processos de criminalização de segmentos sociais, excluídos das possibilidades oferecidas pelo mercado, como forma de dar respostas aos anseios da sociedade em geral, contribuem para que o papel do Estado sirva aos poucos “donos do poder” em detrimento da soberania do povo (CARVALHO & SILVA, 2011, p. 61).

Esta cultura é que precisa ser mudada na prática, pois na teoria, na letra da lei e outros direcionamentos legais, estas mudanças já foram alcançadas ou estão sendo bem encaminhadas. Porém, como já foi exposto, de nada servem institutos e direcionamentos legais se estes não cuidarem das necessidades e sofrimentos reais vivenciados pela sociedade de modo geral.

E, partindo desta importância de exercício da cidadania e da soberania popular, tem-se o atual modelo de segurança pública empregado no Brasil, que ainda está engatinhando, mas já nasceu, posto que “trata-se de um processo lento, haja vista que o foco repressivo-penal se vinculou ao formato dos órgãos de segurança pública e justiça criminal” (CORRÊA, 2011, p. 11), que é o modelo de segurança pública com cidadania, a exemplo da polícia comunitária. Este preconiza que a sociedade deve estar presente no contexto da segurança pública, tendo em vista que esta deve ser feita com a sociedade. Neste modelo, não deve haver dissociações entre modelo repressivo e preventivo. Ambos são necessários no âmbito social. Sendo assim, o Estado deve promover ações preventivas, considerando as fragilidades e inseguranças sociais, como também ações repressivas, que visem à imputação de ônus aos que transgridam aos regramentos sociais impostos a todos, Assim,

Em vez de se buscar a polarização entre a política repressiva e preventiva de segurança pública, é necessária a integração entre ambas. O Estado não pode apenas intervir somente de uma forma. Necessita tanto de ações preventivas, levando-se em conta a formação humana e vulnerabilidade social que pode evitar o ingresso na criminalidade, mas também de ações repressivas onde o crime está acontecendo com a responsabilização dos infratores. Para isso, a

segurança pública deve ser pensada de modo sistêmico. O conjunto das instituições que integram a área de segurança pública e de justiça criminal precisam se integrar no desenvolvimento das políticas públicas de segurança. Desse modo, será possível a diminuição dos índices de criminalidade e a formação humana dos cidadãos e cidadãs que poderão responder as demandas da realidade social [...] (CORRÊA, 2011, p. 12).

A segurança pública não pode ser vista por vertentes unilaterais e separadas. Ela precisa ser vista holisticamente, de modo que todo o sistema da segurança seja abrangido e integrado, evitando assim ações desvinculadas e que não contribuam para os objetivos sociais, onde as políticas públicas devem também demonstrar total integralidade entre si, visando atender sistemicamente a todos os problemas sociais.

Obviamente os problemas de segurança pública não nascem problemas de segurança pública. Eles advêm de outras áreas sociais e desembocam nela. Assim, enquanto se tiver políticas públicas desvinculadas e sem o devido interesse na solução das problemáticas sociais, os problemas de segurança pública continuaram se alastrando e provocando outros problemas sociais, virando esta “bola de neve” de degradação social que se percebe atualmente em nosso país. Enquanto áreas como educação, saúde, direitos humanos, segurança, entre outras não atuarem de forma uníssona e integrada, não será possível que seja recuperada a saúde social plantada e tão almejada por nossa Carta Magna.

As políticas de segurança pública, em um paradigma novo, devem contemplar vários aspectos e devem envolver vários níveis da administração pública (Federal, Estadual e Municipal), os poderes da república (Legislativo, Executivo e Judiciário), bem como o poder público e a sociedade civil. Esse arranjo nem sempre é fácil e nunca é óbvio, mas já existem boas práticas nessas áreas e é preciso alertar os poderes e os governantes para a necessidade de mudar o enfoque da repressão ao crime para modelos de prevenção multifuncional do crime (SOUZA *et al*, 2009, p. 177).

As políticas públicas de segurança precisam ser consistentes no sentido de promoção de propostas preventivas de combate ao crime e à violência, devendo ser acompanhadas de políticas estruturadas de segurança públicas, trazendo resultados específicos nesta área social, sabendo que a prevenção do crime e da violência abrange

Resultado de políticas, programas e/ou ações de redução do crime e da violência e/ou seu impacto sobre os indivíduos e a sociedade, atuando sobre os fatores de risco e os fatores de proteção que afetam a incidência do crime e da violência e seu impacto sobre os indivíduos, famílias, grupos e comunidades, e sobre a vulnerabilidade e a resiliência dos indivíduos, famílias, grupos e comunidades diante do crime e da violência (ROLIM, 2002, p. 37).

É indispensável entender que as políticas públicas devem ser integralizadas, mas também tratadas em suas especificidades. Logo, é fundamental que as políticas públicas se inter-relacionem, e ainda é preciso encarar seu campo de ação especificamente, buscando soluções preventivas em sua área social de atuação.

Assim, em relação à segurança pública e à questão da prevenção, “queremos nos referir, então, à necessidade de identificar, em cada local, os agenciamentos equivalentes para o crime e a violência e, a partir deste diagnóstico, elaborar políticas específicas que, tanto quanto possível, os previnam” (ROLIM, 2002, p. 4), por exemplo.

Assim, uma política preventiva de segurança pública envolve ações que buscam eliminar as negatividades comportamentais e sociais, pois uma política de prevenção ao crime e à violência engloba

o conjunto de programas, desenvolvido pelo governo (federal, estadual e/ou municipal), integrados em função de objetivos comuns, visando reduzir a incidência do crime e da violência e/ou seus efeitos negativos sobre os indivíduos, famílias, grupos e comunidades (ROLIM, 2002, p. 38).

A violência e a criminalidade carecem de tratamento preventivo efetivo, no sentido de eliminar as vulnerabilidades sociais (que podem em muitos casos levar a práticas delitivas), evitando-se os modelos meramente repressivos de segurança não trazem os benefícios que a sociedade necessita. A sociedade precisa de um modelo de segurança pública que principalmente trabalhe a prevenção da criminalidade e da violência, porém não abandonando seu lado repressivo, que é necessário no meio social. Mas esta repressão deve ser tanto dentro dos limites e definições legais e como também respeitando a dignidade e os direitos dos cidadãos.

2. A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO CONTEXTO DEMOCRÁTICO

As políticas de segurança pública no contexto democrático brasileiro precisam correlacionar a cidadania à segurança pública, por meio de uma atualização nas formas de promoção das políticas públicas, semeando tanto mudanças nas formas de atuação da polícia brasileira, como também buscando superar as dificuldades existentes na segurança pública, no que se referem ao exercício dos direitos pelos cidadãos.

2.1 Segurança pública associada à noção de cidadania

A Constituição Federal de 1988 foi fruto dos reflexos e consequência principalmente do período de trevas vivenciado pela população brasileira, quando a sociedade organizadamente entra em processo de resistência e luta contra o autoritarismo político, em defesa da cidadania. A partir desta, é que se vislumbra o surgimento dos conceitos na área de segurança pública, como, por exemplo, o conceito já citado acima de segurança cidadã, que se refere à segurança pública que passou a englobar também a segurança dos cidadãos (antes a segurança pública preocupava-se apenas com a segurança do Estado/governo, a segurança nacional, externa e da população socioeconomicamente dominante).

Obviamente a evolução constitucional trouxe as mudanças, porém ainda falta muito para que elas sejam verdadeiramente efetivas e na sociedade brasileira. É claro que apenas a alteração da letra da lei constitucional não trataria a efetividade e a pronta transformação do respeito e concreto emprego dos direitos dos cidadãos no meio social. É preciso muitas outras mudanças na sociedade, nos mais diversos âmbitos, como educação, saúde, segurança, etc., além de transformações comportamentais, procedimentais e idiossincrásicas na sociedade tanto nas áreas públicas como na área privada.

É importante ressaltar que a segurança pública, como consta no artigo 144 de nossa Carta Magna, é *dever* do Estado e *responsabilidade* de toda a sociedade, ou seja, todos os cidadãos têm a obrigação de contribuir com a segurança pública. Por conseguinte, ao situar a segurança pública no campo da cidadania, a sociedade de um modo geral tem que envolver-se com as políticas e sistemas de segurança pública, visando trazer melhorias para todo meio social, sendo necessário o resgate dos

princípios e conceitos voltados ao efetivo estabelecimento e fortalecimento do regime democrático em nosso país, garantindo os direitos fundamentais (à vida, à liberdade, à igualdade, etc.), além da preservação da lei e da ordem pública.

É de suma importância que se tenha/promova uma mudança de consciência e posturas, de modo que se alcancem entendimentos sobre segurança pública para perceber que a mesma não é apenas uma obrigação estatal, sendo atribuição de todo o tecido social, envolvendo os mais diversos agentes e setores da sociedade.

Então, partindo desta necessidade do devido reconhecimento de direitos dos cidadãos e do urgente comprometimento de todos com as questões associadas à violência e criminalidade, é preciso que os sujeitos da segurança pública assumam uma postura proativa diante das situações de irreverência aos ditames da lei, visando transformar os alvos e conteúdos propostos nesta área social que é tão coadjuvada pelos governantes de nosso país. Sabadell *apud* DIAS (2010, p. 16) “defende que se faz necessário *revolucionar* o conceito de segurança pública a partir da ampliação de seu objeto e de seus titulares[...]”, mas também, a partir do envolvimento dos cidadãos nessa política.

A segurança pública deve abranger toda a sociedade em seu empenho, visando prestar um serviço social avesso aos preconceitos e discriminações, inclusive ou principalmente aos socioeconomicamente desprotegidos ou fragilizados, posto que estes são vítimas de uma realidade social extremamente desigual, no sentido que, as desigualdades impostas a eles, os tornam, diante da cultura de segurança pública que continua ainda sendo alimentada e perpetuada por conceitos destorcidos em nosso meio social, vítimas, prepostos degenerados e prediletos acossados pelas forças de segurança. Portanto,

[...] torna-se indispensável um conceito de segurança pública vinculado às questões sociais, uma vez que o Estado deve atender a necessidade de segurança de todos os cidadãos, dispensando atenção especial aos socialmente fracos, que mais precisam de sua proteção. Esses últimos não se constituem em ameaça à segurança dos demais, devem ser tratados como destinatários de uma política de segurança global (SABADELL *apud* DIAS, 2010, p. 16).

Para que se alcance a cidadania no campo da segurança pública, principalmente, aos socialmente fragilizados, urge a imprescindibilidade de metamorfoses das posturas dos serviços e servidores da segurança pública, na lógica de que os indivíduos que

atuam na aplicação e cumprimento das leis precisam perceber as situações para além do ato criminoso em si, visando às condições sociais, econômicas, financeiras, etc., buscando agir com a máxima isenção diante dos fatos e situações de criminalidade e violência.

Uma sociedade que não se apropria de suas condições e não se empenha em superar as mazelas presentes no seu meio, torna-se refém de manipuladores (sejam eles grupos políticos ou elitistas⁷, no sentido de manter dominada e sob controle a força do povo) e pequenos grupos sociais que desejam manter esta desordem estabelecida, posto que é esta desordem que os alimentam e os tornam mais fortes). Por isso, é imperiosa a edificação de uma segurança pública que assegure a proteção de todos os direitos dos cidadãos, além de também promover, no que lhe couber, a manutenção e confirmação destes direitos

deve ser construído um conceito de segurança pública que remeta a garantia da segurança dos direitos fundamentais, empenhando-se na construção de caminhos jurídicos e políticos, que venham permitir a efetivação dos direitos reconhecidos e garantidos constitucionalmente. (DIAS, 2010, p. 16).

Destarte, a concepção de uma segurança pública voltada para aplicação das garantias constitucionais precisa passar pela superação de problemáticas sociais, onde a ordem social tem de alcançar todo o tecido social, evitando-se remendos para esconder ou camuflar situações de desamparos e abandonos no meio social e políticas públicas que parecem mais costuras malfeitas, pois não resolvem os problemas da sociedade, sendo apenas paliativos em momentos de crise. As políticas públicas precisam primar pela dignidade da pessoa humana em todos os seus aspectos, apresentar-se de forma permanente e consistente para a sociedade, não se admitindo, em hipótese alguma, a precarização do respeito aos direitos de todos. Desta forma,

Pensar a segurança pública tendo como referência o direito à segurança no Estado brasileiro significa situá-la numa visão que culmine com os direitos humanos (civis, políticos, econômicos,

⁷ “A construção de uma história sedimentada na tentativa e erro obedece aos interesses dos donos do poder político e econômico. A quem interessa manipular a consciência do sujeito para que ele forje uma história cujo conteúdo é o esquecimento de si mesmo? Interessa ao princípio da dominação que Adorno entende como [a pressão do geral dominante]” (CAPISTRANO FILHO, 2011, p. 2).

sociais e culturais), fundamentando-se na sua universalidade (direitos de todos os cidadãos), na indissociabilidade dos direitos, no respeito e na dignidade da pessoa humana. Ou seja, o direito à segurança deve ser visto como direito de todos, independentemente da questão sócio-econômica, política, cultural, étnica, etária, sexista etc. (DIAS, 2010, p. 17).

Sendo assim, todos os sujeitos sociais (aqui admitindo como sujeito toda a comunidade, associações de bairro, comerciantes, instituições privadas, religiosas, etc.) devem reclamar e apropriar-se de sua condição de ator e personagem do cenário das relações sociais, onde eles sofrem, vivenciam e, desta forma, interagem com todas as problemáticas sociais, inclusive a violência e a criminalidade. Logo, fica evidente que estes sujeitos podem e devem contribuir com as questões que envolvem com o conjunto de problemas e dificuldades inerentes a segurança pública. Consoante,

A nova concepção de segurança pública em discussão remete a concepção ampliada de segurança humana apresentada por Pablo e Pereira, segundo os quais o sujeito da segurança deve ser visto na sua integridade e o objeto de intervenção tomado na sua totalidade/complexidade, requerendo uma leitura nas múltiplas dimensões. Sem perder de vista que o sujeito da segurança humana é o ser humano, no contexto de sua comunidade. Sem esquecer que para a promoção da segurança humana torna-se indispensável a construção de uma cultura política baseada nos direitos humanos para todos (PABLO E PEREIRA *apud* DIAS, 2010, p. 17).

Assim, só será imaginável uma segurança pública efetiva com o devido respeito aos direitos humanos de todos os sujeitos da sociedade. Não apenas de grupos específicos, onde paira interesses complexos e, muitas vezes, escusos. É necessário que a segurança pública abranja a proteção dos direitos de toda a sociedade, inclusive e primordialmente dos socialmente langorosos, posto que estes sejam os que mais padecem e suportam as maiores violências sociais. Neste sentido,

concordando com os autores que defendem a construção de uma nova concepção de segurança pública, defende-se que sejam revistos o objeto e os titulares de direitos da segurança, a partir de leituras pluridimensionais que levem em consideração o fenômeno da violência na sua complexidade, perpassando pelos aspectos: político, social, jurídico e cultural, indo do âmbito individual ao coletivo. Só assim, a segurança pública, poderá vir a se constituir numa política estatal efetivadora de direitos humanos de todos, adequando-se efetivamente ao Estado democrático de direito. Essas reflexões

assinalam para o viés político ideológico que permeiam às questões de segurança pública. Por conseguinte, o seu avanço no campo político fica a depender das forças sociais que se confrontam na sociedade. Destaca-se, desse modo, a emergência do protagonismo social nessa área, como indispensável à democratização dessa política (DIAS, 2010, p. 18).

Portanto, as políticas públicas precisam buscar maneiras de tornar efetivo o engajamento da sociedade na temática da violência e da criminalidade, de forma que este envolvimento não fique apenas no discurso, mas possam vir revestidas de ações práticas e concretas no enfrentamento das problemáticas sociais e a efetivo respeito aos direitos humanos, buscando-se novas formas de se conceber a segurança pública no Brasil.

Portanto, a efetivação dos direitos humanos de todos é indispensável à construção de uma nova cultura de segurança pública, deixando assim de ser esta compreendida de forma limitada, ora como defesa do Estado, ora como direito de alguns, configurada como uma política do mais forte contra os mais fracos. [...] Fica, também, assinalada uma questão pouco discutida, que se refere à necessidade premente de vinculação da política de segurança pública às demais políticas sociais, sinalizando para um sistema de segurança integrado, que perpassasse os direitos humanos nas suas várias dimensões, congregando às várias políticas públicas (DIAS, 2010, p. 17 e 18).

Para que haja as mudanças indicadas a partir da nova compreensão de segurança pública, entende-se que deva ser tanto evidenciado o cidadão como sujeito de direito como também que seja permitida sua inserção como sujeito responsável pelo fazer a segurança, ou melhor, que ele possa exercer sua participação, enquanto ator fundamental dessa política pública.

2.2 A relação entre cidadania brasileira e segurança pública

A cidadania no Brasil sempre esteve presente muito mais nos discursos e nos documentos formais do que nas práticas cotidianas, onde a eclosão do curso dos nossos direitos se deu diferentemente do que aconteceu em outras partes do mundo, tendo em vista que estas conquistas evidenciam-se pelas manifestações histórico-sociais, onde, no nosso caso, a dimensão que primeiro se revelou foi a social,

O surgimento sequencial dos direitos sugere que a própria ideia de direitos, e, portanto, a própria cidadania, é um fenômeno histórico. O ponto de chegada, o ideal da cidadania plena, pode ser semelhante, pelo menos na tradição ocidental dentro da qual nos movemos. Mas os caminhos são distintos e nem sempre seguem linha reta. Pode haver também desvios e retrocessos, não previstos por Marshall. O percurso inglês foi apenas um entre outros. A França, a Alemanha, os Estados Unidos, cada país seguiu seu próprio caminho. O Brasil não é exceção. Aqui não se aplica o modelo inglês. Ele nos serve apenas para comparar por contraste. Para dizer logo, houve no Brasil pelo menos duas diferenças importantes. A primeira refere-se à maior ênfase em um dos direitos, o social, em relação aos outros. A segunda refere-se à alteração na sequência em que os direitos foram adquiridos: entre nós o social precedeu os outros (CARVALHO J. M., 2002, p. 11 e 12).

E sendo a segurança pública um direito social fundamental, pode-se perceber que ela também funciona de forma divergente do que deveria no Brasil, como já visto que histórica e culturalmente a segurança pública atendia (e até hoje atende, porém de forma mais velada) aos interesses de classes privilegiadas, dominantes, em contraposição aos interesses, direitos e anseios das classes menos favorecidas, apesar de que a Constituição Federal de 1998 não admite tais condições. Percebe-se assim como é difícil colocar em prática o efetivo exercício da cidadania parte dos grupos considerados vulneráveis em nossa sociedade, no sentido que

Elementos teóricos da segurança nacional adotados durante o regime de exceção foram mantidos após a instauração da ordem democrática, segundo adverte o Coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira (2001). A diferença é que nos governos da ditadura militar o alvo primordial desse modelo de segurança pública eram os opositores políticos à ordem autoritária instituída, enquanto hoje o alvo principal são os grupos sociais vulneráveis econômica e culturalmente [...] (DIAS, 2014, p. 36 e 37).

Mesmo não sendo concebível na essência e no conteúdo de nossa Carta Magna, a verdade é que cotidianamente se presencia a cidadania e a dignidade das pessoas sendo postas em total desprezo por uma leva de policiais que ainda não conseguiram se livrar de preconceitos antiquados e estereótipos. Apesar de todos os direcionamentos legais existentes, isto ainda é uma realidade em nossa sociedade, posto que

Não há como ignorar o tratamento diferenciado por parte dos policiais quando os denunciados de práticas de crime são pobres ou negros. Estes comumente são tratados como “não humanos”, seres estranhos”, não desejáveis à sociedade, portanto, pouco importa que haja abuso de autoridade, uso abusivo da força, violação de direitos. Nesses casos se desconhece a observância ao que determina a ordem constitucional, que prima pelo respeito aos direitos humanos; mas, quando o denunciado é rico ou pertence a algum grupo de poder político influente, essa observância torna-se princípio rigoroso (DIAS, 2014, p. 37).

Porém, vale salientar, que este tratamento diferenciado supramencionado, não é um algo presente apenas nas atitudes policiais ou dos integrantes da área de segurança pública. Isto faz parte da nossa sociedade de modo geral. Ela é preconceituosa e discriminadora. Acesso á justiça, aos direitos, à educação, etc. são altamente diferenciados dependendo da classe socioeconômica a que o indivíduo pertença, agravando substancialmente as desigualdades, discriminações e exclusões sociais. Portanto,

[...] uma sociedade que prega a construção diferenciada e não-plural de seus membros, como signo do preconceito, que admite o acesso particularizado de alguns, seja aos bens materiais, seja aos bens culturais, que dá valoração positiva à desigualdade substantiva de seus membros está fadada à instauração da violência nas suas variantes materiais e simbólicas (BANDEIRA & BATISTA, 2002, p. 121).

Assim, com o devido resgate e exercício da cidadania plena, que evoca todas as gerações de direitos existentes, pode-se pensar numa segurança pública cidadã e melhor, pois cidadania plena concede pluralidade de direitos como também de obrigações perante a sociedade. O cidadão pleno engaja-se tanto na preservação de sua condição de cidadão como também na obrigação de melhorar as condições da cidadania vivenciada pela nação.

Assim, consideramos cidadão pleno todo aquele que, além de ser titular dos direitos e de respeitar os deveres inerentes às quatro dimensões da cidadania (dimensão civil, política, econômica e social) e de estar apto a exigir e lutar pela garantia de tais direitos, também co-responsabiliza-se na busca de alternativas para que tais direitos sejam alcançados por todos e garantidos a todos os cidadãos em nível local, regional e global (MANGUE, sd, p. 2).

Enquanto direito fundamental e social definido pelo Magno Texto Republicano de 1988, a segurança pública apresenta-se como um dever do Estado para com todos os cidadãos brasileiros, onde o direito à segurança deve ser ascendido nas suas diversas perspectivas, bem como se faz necessário ao estabelecimento e manutenção do Estado Democrático de Direito, onde

A Constituição Federal albergou o valor segurança como valor supremo e fundamento condicionante da atuação e legitimador do modelo de Estado democrático de direito por ela adotado. Incluiu, ainda, a segurança entre os direitos fundamentais e os direitos sociais, fazendo com que o direito à segurança seja visto como uma espécie de cláusula geral, submetendo o Estado a um dever de concretização e realização do direito fundamental a segurança em suas diversas dimensões (AVELINE, 2009, p. 12).

Assim, no status de cidadão em que se encontram todos os brasileiros, não pode lhe faltar tal direito. E então, chega o momento de reflexão sobre a triste realidade brasileira: com todos os dados sobre violência e criminalidade supramencionados, pode-se afirmar que existe efetivamente segurança pública no Brasil? É possível se sentir seguro com índices de violência e criminalidade tão alarmantes? Apesar de todas as orientações legais existentes nos cenários estaduais e nacional, basta andarem pelas ruas para perceber que o sistema não está funcionando devidamente. Já passou da hora de reclamar a confirmação ao direito de uma segurança pública digna, que vem sendo negligenciado tanto por governantes e representantes políticos, como também pela sociedade. Mesmo que esta sociedade clame por uma segurança pública eficaz e eficiente, parece que a mesma não quer (ou não saber) se dar e/ou ter o trabalho de exigí-la.

Embora se entenda que as diretrizes legais façam jus as pretensões da sociedade contemporânea, visto a emergência de se operacionalizar os reais objetivos e ações destinadas à política, ainda se evidencia, no contexto atual, o anseio por uma Política de Segurança Pública, a nível nacional, cujos objetivos se consolidem predominantemente por meio de ações e práticas que garantam a proteção social por meio da premissa da segurança cidadã (CUNHA, sd, p. 9).

É preciso que a segurança pública seja pensada e assumida sobre o aspecto prático-executivo (e não apenas no teórico-legal) pela esfera federal conjuntamente com

as esferas estaduais e municipais, posto que não existam fronteiras, dentro do território nacional, que barrem os crimes e violências ocorridas, bem como as relações criminosas, sendo então um problema nacional e não apenas estadual e/ou local.

Assim, as políticas de segurança públicas precisam envolver-se com as políticas públicas de outras áreas, como educação, saúde, trabalho, etc., como também integrar-se com as políticas de segurança pública locais, estaduais e nacionais, buscando enfrentar os problemas relacionados à segurança pública de forma holística e sistêmica.

Porém, não se percebe o real interesse em se promover tal nível de abrangência nas políticas públicas, pois

O que se vislumbra é que a política de Segurança pública, enquanto política social pública sofre com as problemáticas geradas em virtude da predominância de interesses políticos em face dos interesses de bem-estar social e com a burocratização pertinentes a uma política de Estado (CUNHA, sd, p. 16).

Enquanto não for abandonado o conceito existente de que as políticas públicas devem atender a interesses eleitorais e particulares dos governantes do momento e assumir-se que as políticas devem ser do Estado, posto que este deva servir a sociedade a que está subjugado, ou seja, independente do governante, as políticas públicas devem continuar, pois a função das mesmas é o atendimento aos anseios da sociedade e às problemáticas surgidas no meio social. Obviamente existem outros problemas que também dificultam esta integralidade entre as políticas públicas, pois,

Entre os motivos que dificultam a construção de uma política pública de segurança, em âmbito nacional, destacamos: o sistema federativo, a cultura política, a não participação da sociedade civil, a ausência de percentuais orçamentários para custear a segurança pública e a falta de articulação das políticas públicas entre si; [...] (MOURA, 2014, p. 53).

E, tocando em um das dificuldades apresentadas, porém de suma importância para o sucesso das políticas públicas, é bem verdade que, quando a sociedade se envolve e exige ações governamentais para a busca de soluções das problemáticas sociais, estas políticas públicas surgem de maneira mais realista e efetiva no meio social, posto que, enquanto conhecedora dos seus problemas, ela é quem melhor pode mostrar o que sofre

e o que precisa do Estado, devendo participar diretamente da criação das propostas das políticas públicas, bem como da execução e acompanhamento das mesmas.

A descentralização do poder decisório do Estado por meio da participação direta dos cidadãos no planejamento da segurança urbana constitui um dos pilares da nova prevenção. A transformação cultural necessária a uma nova política de prevenção é que o tema da segurança urbana deixe de ser simplificado sob a forma de demanda por repressão estatal contra indivíduos e seja assumido em sua complexidade causal, como questão política que requer o envolvimento do conjunto das instituições sociais (SOUSA, 2007, p. 7).

Assim, na busca por uma renovação e melhoria do modelo de segurança pública, faz-se primordial e emergente este abarcamento da sociedade com as causas sociais, mostrando que ela está preocupada e interessada com as questões sociopolíticas a ela inerentes. Esta proatividade social é necessária e bem vinda para o próprio bem da coletividade e para concretização de novas formas de desenvolvimento um Estado com mais qualidade de vida. Qualidade esta que deve ser definida e decidida pela sociedade.

Há um pensamento majoritário por parte da sociedade civil e do poder público quanto à falência do modelo de segurança pública tradicionalmente adotado no Brasil. A base de sustentação desse pensamento dá-se em razão de o modelo de segurança não resolver, ou mesmo amenizar, o problema da violência e da criminalidade que se amplia na sociedade brasileira. Pautada exclusivamente na repressão, orientada pelo combate ao “inimigo”, com conteúdos essencialmente militares, a segurança pública tende a enaltecer a arma de fogo como símbolo máximo da segurança do cidadão. [...] Esse modelo de segurança pública tem se apresentado ineficiente, ineficaz e insuficiente para o atendimento e efetivação do direito à segurança dos cidadãos, principalmente para os que não dispõem de meios materiais para proteger-se, os quais demandam ações múltiplas do Estado, balizadas na garantia dos direitos humanos (DIAS & MOURA, 2014, p. 17 e 18).

Diante deste panorama negativo, é premente que haja uma remodelação da segurança pública, tornando possível o comprometimento com os direitos humanos em sua amplitude, diretrizes e práticas de segurança coerentes com os mesmos, abolindo das ações dos integrantes da área de segurança públicas práticas obsoletas, antiquadas, preconceituosas, herdadas de período sombrios de nossa história e, enfim, contrárias aos ditames de nosso Pacto Fundamental.

Notoriamente uma mudança de tão ampla dimensão sociocultural e comportamental leva certo espaço temporal para que seja auferida. Porém só com muita persistência e perseverança será possível o desenvolvimento de um modelo de segurança que acolha as exigências e necessidades sociais.

Os programas, planos e sistema de segurança pública tem demonstrado, pelo menos, uma intenção progressista na área (pelo menos no plano teórico-legal e conceitual). Entretanto, estes não tem alcançado a efetividade imperativa das práticas neles constantes por diversos entraves conjunturais, institucionais, entre outros. Porém,

Com o passar do tempo, bem como com a realização de estudos de avaliação, espera-se a sedimentação de uma cultura de prevenção, nos moldes da moderna gestão científica, com os atuais programas, e outros, sendo devidamente avaliados para que sejam ampliados e/ou descontinuados. O horizonte disso, segundo as práticas mundiais adotadas no enfrentamento da violência, é a expansão da prevenção como política pública básica de segurança, ou voltado para o “pró-ativo”, ao contrário da praxe contemporânea, bastante disseminada, que ainda privilegia a reatividade e a repressão não focada em locais específicos, nem em grupos de risco, tampouco em problemas comunitários costumeiros e antigos fenômenos por demais conhecidos da comunidade (SOUSA, 2007, p. 4 e 5).

Observando a gama de possibilidades que este progressismo teórico-legal e conceitual traz, é latente que, com a devida envoltura da sociedade nas questões de segurança pública, se tenha novas perspectivas no sentido de experimentação de outras formas de fazer segurança pública. Uma segurança pública mais voltada aos estertores e pretensões sociais e que ambicione pelos respeito ao pleno exercício da cidadania. Claramente serão necessários ajustes, modificações e melhoramentos, pois nada é perene no âmbito da convivência social. Mas que estes busquem sempre uma sociedade mais justa e democrática e que extirpe, ou pelo menos lute com afinco para extirpar, de nosso meio social quaisquer formas de exclusão, segregação, discriminação e/ou preconceito existentes.

2.3 Polícia comunitária: novos paradigmas em segurança pública

Pode-se dizer que o surgimento da polícia comunitária no Brasil iniciou-se a partir de discussões sobre a possibilidade de um policiamento mais voltado para o respeito aos direitos e da cidadania, onde “o modelo de policiamento comunitário foi

introduzido no Brasil a partir da década de 80, quando as polícias militares estaduais buscavam a reestruturação de seus processos com base na Constituição Federal de 1988” (DALBOSCO, s/d, p. 29).

Desta feita, introduziu-se um movimento de preparação dos policiais para lidar com esta aproximação com a comunidade e de superação da visão de que a sociedade é inimiga e precisa ser hostilizada, intuindo-se, assim, uma alteração para posturas proativas e preventivas em relação à criminalidade.

Assim, outros mecanismos que proporcionaram mudanças na área de segurança pública foram surgindo, como os PNSP (tanto do governo FHC como do governo LULA), as definições encontradas no FNSP, como também os objetivos presentes no SUSP e no PRONASCI, não sendo, em nenhum momento, abandonadas as temáticas do respeito e manutenção da cidadania, dos direitos humanos, bem como a busca constante pela humanização da atividade policial perante a sociedade, além da intenção de uma maior proximidade da sociedade com a segurança pública.

Porém o despertar desta asserção de uma forma mais efetiva se deu no PNSP do Governo FHC, posto que

O Plano Nacional de Segurança Pública de 2000 é considerado a primeira política nacional e democrática de segurança focada no estímulo à inovação tecnológica; alude ao aperfeiçoamento do sistema de segurança pública através da integração de políticas de segurança, sociais e ações comunitárias, com a qual se pretende a definição de uma nova segurança pública e, sobretudo, uma novidade em democracia (LOPES *apud* CARVALHO & SILVA, 2011, p. 63).

A sociedade, sob a perspectiva do Estado Democrático de Direito, necessita de uma renovação do modelo de segurança pública, que traga também modelos de policiamento que possibilitem uma maior interação comunitária, oportunizando assim, que a sociedade tenha tanto uma polícia que demonstre maior capacidade no exercício de suas atividades como também preze pela qualidade dos serviços prestados.

Com este pensamento, surge a polícia comunitária, que busca em escopo condicionar a possibilidade de proximidade, relação e diálogo com a sociedade no que tange ao tratamento não só de problemáticas inerentes à segurança pública, mas também de outras áreas sociais, ambicionando conduzir mudanças do ambiente social, tornando-o melhor e mais seguro para a comunidade. Conforme entendimento de que

Polícia Comunitária é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia, baseada na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, como crimes, drogas, medos, desordens físicas, morais e até mesmo a decadência dos bairros, com objetivos de melhorar a qualidade geral de vida na área (TROJANOWICZ & BUCQUEROUX *apud* SIMÃO, 2014, p. 125).

Assim, a polícia comunitária pretende, através de uma polícia cidadã, resolver, juntamente com a comunidade, problemas diversos, tanto de segurança pública como de outras áreas. A polícia, neste caso, torna-se também protagonista de melhores condições de vida para a comunidade, onde esta também assume seu papel de protagonista responsável pela mudança de sua realidade, buscando sempre maneiras de tornar o meio social melhor. Sendo assim,

Esse modo de responder ao problema da violência e da criminalidade de forma preventiva e com a participação da sociedade tem recebido denominações diferenciadas, tais como: polícia comunitária, policiamento comunitário, polícia interativa, polícia cidadã, polícia amiga, polícia solidária, entre outros, não havendo consenso quanto à melhor nomenclatura. No entanto, há o reconhecimento de todos que adotaram essas experiências quanto à sua efetividade na prevenção da violência; prova disso é que seu uso tem sido muito corrente nos dias de hoje. Podemos definir polícia comunitária como um processo pelo qual a comunidade e a polícia compartilham informações e valores de maneiras mais intensas, objetivando promover ambientes mais seguros e o bem-estar da coletividade (SIMÃO, 2014, p. 125)

Apesar de possuir diferenciadas denominações, o que é de suma importância é que a essência não se dissipe e que exista este entrelaçamento entre polícia e sociedade, visando o enfrentamento das situações que causem degeneração do contexto social, sempre com foco no bem da coletividade.

A sociedade precisa se apropriar de sua condição de ator essencial nas ações de segurança pública, pois, mesmo que seja dever do Estado assegurá-la, de acordo com a Magna Carta, ela também é responsável pela concepção e efetivação da segurança pública na comunidade, como continua Simão (2014, p. 126), refletindo que

[...] o Estado é o principal garantidor, mas a responsabilidade recai sobre todos; consequentemente, em observância aos conceitos e aos

princípios da filosofia de polícia comunitária, o cidadão passa a ser parceiro da organização policial, se envolvendo na identificação de problemas, apontando prioridades e indicando soluções, com relação à segurança pública numa perspectiva cidadã (SIMÃO, 2014, p. 126).

Esta filosofia e estratégia de segurança pública trazem consigo uma nova forma de policiar, um policiamento mais humanizado, mais próximo da comunidade. Esta nova forma de policiamento chama-se **policiamento comunitário**.

Diferente da forma de policiamento tradicionalmente empregado em nosso país, que geralmente preocupa-se apenas com a repressão da criminalidade, o policiamento comunitário tem características específicas que visam proporcionar esta nova postura policial perante a comunidade, como relata o Manual de Aprendizagem do PRONASCI:

Trata-se de um conceito de segurança pública que se baseia na interação constante entre a corporação policial e a população. Os policiais comunitários acompanharão sempre a mesma região e serão capacitados em temas como direitos humanos, ética e cidadania – construindo, assim, uma relação de confiança com a população. No Pronasci, o policiamento comunitário será agregado em núcleos. Sempre que necessitar, a população poderá remeter-se a um deles para acionar o serviço. A ação contará com a realização de cursos pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) (BRASIL, 2007, p. 16).

Assim, o policiamento comunitário tem conceitos que o caracterizam, como: interação com a comunidade; incorporação dos policiais a núcleos que atendem uma mesma localidade; capacitação voltada aos conteúdos dos direitos humanos, da ética e da cidadania; e confiança entre a comunidade e a polícia e vice-versa. Logo, a polícia comunitária busca uma forma de fazer polícia mais ligada a condutas de prevenção de problemas junto à comunidade e com o auxílio dela, ao invés de agir apenas repressivamente sobre os resultados dos problemas percebidos e/ou encontrados na comunidade, como elucida Barbosa *et al* (2009, p. 11), atestando que

[...] a importância dada ao Policiamento comunitário, como estratégia para esses agentes atuarem junto à sociedade buscando antes as ações preventivas, numa clara mudança ao modo de fazer segurança pública tradicional que tem como base as ações reativas e punitivas aos crimes cometidos (BARBOSA *et al*, 2009, p. 11).

A postura do policial comunitário precisa ser íntegra, coerente, consistente e, acima de tudo, profissional, haja vista que ele tem a discricionariedade para uso força permitida pelo Estado. Porém, este uso da força deve ser feito de maneira responsável e apenas quando estritamente necessário, pois isto contribui para o desenvolvimento e/ou confirmação da segurança, boa reputação e credibilidade que a comunidade deve ter no policial e, conseqüentemente, no sistema de policiamento comunitário ali presente.

Assim, partindo-se da premissa de que exista uma polícia pronta para operar em tal sistemática, parte-se para a percepção do emprego da polícia comunitária na comunidade. O que deve ser feito para por em prática esta polícia comunitária? Existe a necessidade de um conhecimento dos problemas vivenciados pela comunidade, no sentido de realizar uma avaliação da situação, visando o planejamento de ações tanto na área de segurança pública como entre áreas sociais e, conseqüentemente, pôr em prática estas ações para enfrentamento das problemáticas evidenciadas, visto que

Esta nova filosofia no emprego das instituições policiais propõe: identificar os problemas, diagnosticar suas causas imediatas e definir estratégias de intervenção preventiva, que devem ser acompanhadas criticamente por avaliações sistemáticas, conduzidas em conjunto com os supervisores e os representantes da comunidade local. A identificação e hierarquização dos problemas, cuja finalidade é a composição de uma pauta que servirá ao planejamento das ações policiais, não são trabalhos solitários, factíveis por um profissional isolado; pelo contrário, dependem da participação dos moradores da área, de suas opiniões e de suas observações detalhadas e cotidianas (SIMÃO, 2014, p. 127).

A comunidade é quem melhor conhece suas realidades, preferências, fraquezas e deformidades e, diante da necessidade de uma classificação dos problemas prioritários, a sua participação é fundamental, pois este envolvimento com os órgãos de segurança trará o desenvolvimento de objetivos adequados para promoção e efetivação das estratégias e diretrizes da polícia comunitária na comunidade.

Sendo assim, torna-se imperiosa a necessidade de conscientização da comunidade no sentido de contribuir com esta forma de policiamento, pois

A participação social é importante e imprescindível para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, na efetivação de uma política de Estado, visando manter a comunidade mobilizada, buscando garantir na agenda política da segurança pública, ajustes e

modificações para a efetiva consolidação da filosofia de Polícia Comunitária (SIMÃO, 2014, p. 136 e 137).

Sem a efetiva apropriação da comunidade desta filosofia, sem a devida capacitação do profissional de segurança pública, entre outras questões, a polícia comunitária não alcançará a efetividade de suas propostas, que são, em sentido amplo, a promoção do bem-estar da coletividade. Será apenas um posto policial, que continuará apenas com o policiamento ostensivo-repressivo, com uma placa com o título de “POLÍCIA COMUNITÁRIA”, ou quaisquer outros conceitos análogos, repetindo mais do mesmo, ou seja, o já tão experimentado e frustrado policiamento tradicional, que não trata as causas dos problemas sociais, apenas opera nos frutos dos infortúnios da sociedade.

3. A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE PARAIBANA NA SEGURANÇA PÚBLICA

A evolução social tem exigido novas formas de atuações e relações da sociedade com as instituições públicas e com a própria ordem social existente e em desenvolvimento, demonstrando-se assim os meios de exercício da cidadania e da democracia, posto que

As transformações políticas, econômicas e administrativas, pelas quais o Brasil vem passando nas últimas décadas, fazem emergir um novo cenário. Diante dessas mudanças, da modernização e avanços democráticos, novas e diferentes ações públicas aparecem, solicitando modificações na forma de participação da sociedade (DIAS, 2012, p. 29).

Assim, a sociedade precisa saber que o exercício da participação nas decisões de políticas sociais deve fazer parte de sua conduta cidadã. Mas para isto, é imprescindível que ela entenda o sentido de participação. Nas palavras de Oliveira, concebe-se que é preciso uma

[...] análise do termo “participação” em seu viés político-democrático. É dado certo que as comunidades contemporâneas são marcadas pela heterogeneidade e multifacietariedade de seus componentes. Diante disto, apresenta-se o constante desafio de se estruturar a sociedade e sua organização política de forma a permitir que todos os cidadãos possam atuar de maneira positiva na tomada de decisões e regulamentações que visam a ordenar a comunidade em que estão inseridos (OLIVEIRA F. F., 2012, p. 370).

Desta feita, a polícia comunitária manifesta-se como uma filosofia e estratégia de organização das atividades policiais que admitem um engajamento social no sentido de enfrentamento dos problemas sociais existentes na comunidade, trazendo benefícios tanto para a área de segurança pública como para outras áreas sociais, onde

[...] mais do que um papel meramente passivo, a sociedade civil cabe a participação ativa na elaboração de uma nova agenda política, cumprindo a elaboração de prioridades, alocação de recursos, acompanhamento da execução de projetos, fiscalização da prestação de contas, etc. (GUERRA *et al*, 2008, p. 203).

Logo, as Unidades de Polícia Solidária (UPS) precisam ser um espaço de interação da sociedade com a polícia, de modo que a filosofia da polícia comunitária seja colocada em prática cotidianamente, visando à promoção de uma polícia mais humana e comprometida com as questões sociais, buscando sempre ações preventivas de curto e longo prazo para a solução dos problemas de segurança pública, sem desprezar a ética, as leis, a responsabilidade e a confiança da comunidade na polícia, suscitando uma mudança na forma de fazer polícia para construção de um futuro melhor para a sociedade.

3.1 As unidades de Polícia Solidária (UPS) de João Pessoa

A temática da polícia comunitária despontou no Estado da Paraíba no ano de 1997, fruto da adesão ao PNDH (Programa Nacional de Direitos Humanos), através de cursos sobre policiamento comunitário. Os primeiros envolvidos nestes cursos foram os policiais militares, sendo consecutivamente disponibilizados para outros atores sociais dos bairros da Capital Paraibana. Sobre a coordenação da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, Comissão de Direitos Humanos e a Fundação de Apoio a Pesquisa e à Extensão da Universidade Federal da Paraíba, com o apoio da Polícia Militar do Estado da Paraíba, Secretaria de Segurança Pública, NDV (Núcleo de Defesa da Vida), Centro Profissionalizante Dep. Antônio Cabral e Comunidade Santana do conjunto Funcionários II, com recursos advindos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), foi de 1997 a 2002 que se conceberam as primeiras instruções em polícia comunitária no Estado Paraibano (SILVA, 2007, p. 269).

As Unidades de Polícia Solidária (UPS) na capital paraibana foram criadas a partir do ano de 2011 (PARAIBA, 2012), norteadas pela filosofia da polícia comunitária. As definições para implantação das UPSs são “segundo os critérios de acessibilidade e visibilidade, em bairros ou comunidades onde as demandas de segurança pública ensejem o emprego da polícia de proximidade como uma solução viável para redução dos índices de criminalidade” (PARAÍBA, 2013).

Assim, subjugando-se pelos altos níveis de criminalidade e violência em nosso Estado, as Unidades de Polícia Solidária são instaladas em localidades tidas como carentes ou de periferias, submetendo-se a parecer de apreciação do comando da polícia miliar da área, através de estudo de viabilidade (PARAÍBA, 2013).

Foram implantadas nove Unidades de Polícia Solidária em João Pessoa até o ano de 2013, como consta no artigo 14 da Resolução nº 010/2013/CG-GCG: “Ficam instaladas as Unidades de Polícia Solidária do Alto do Mateus, Alto do Céu, Bola na Rede, São José, Bela Vista, Jardim Planalto, Róger, Jaguaribe e Ernesto Geisel na cidade de João Pessoa [...]” (PARAÍBA, 2013). Porém, no ano de 2014, foi implantada a UPS da Ilha do Bispo, completando na Capital do Estado uma dezena de UPSs e, em todo o Estado Paraibano, totalizaram-se dezessete UPSs (PARAÍBA, 2014).

3.2 Diretrizes Institucionais da Prevenção e a participação da sociedade nas UPS

Na Paraíba, no que se refere ao policiamento comunitário, constata-se a existência de documentos e procedimentos com amparo legal que nos permite vislumbrar a possibilidade de envolvimento social na efetivação de determinadas demandas sociais e institucionais.

Exemplo disto é visto na implantação de uma UPS, onde a comunidade precisa demonstrar a necessidade da existência de uma unidade naquela área, como mostra a Resolução nº 010/2013/CG-GCG, em seu artigo 12, § 2º, quando define que

A demanda oriunda da comunidade para instalação deverá ser encaminhada ao Comandante da Unidade Operacional em cuja área pretende-se que seja instalada, o qual deverá manifestar-se sobre o pleito e encaminhar parecer para apreciação do Comando Regional (PARAÍBA, 2013, p. 2553).

A instalação de uma Unidade de Polícia Solidária, segundo o exposto, depende de uma manifestação da sociedade, que deve apresentar a solicitação ao comando da área e apreciada pelo comando regional. Assim, a comunidade participa do processo de implantação da unidade.

Na mesma Resolução, no artigo 12, § 3º, inciso II, percebe-se uma menção à necessidade de existência da participação social no parecer do Comandante da Polícia Militar para implantação de Unidade de Polícia Solidária, sendo assim posto: “§ 3º O parecer do Comandante da Unidade deverá conter: [...] II. Dados sobre a participação da comunidade; [...]” (PARAÍBA, 2013, p. 2553), porém não especifica quais são os dados e a forma desta participação.

Já no artigo 13 desta Resolução, concebe a existência da participação social, ao afirmar que “o policiamento solidário empregado nas UPS devem se basear nos conceitos de policiamento comunitário, devendo ser pré-requisito para o seu efetivo, a capacitação através de curso ou estágio de policiamento comunitário” (PARAÍBA, 2013, p. 2553). Como se sabe, os conceitos do policiamento comunitário preconiza, em sua essência, a participação da sociedade.

Assim, afirma que a polícia Militar do Estado da Paraíba assumiu legalmente sua intenção de promoção da filosofia da polícia comunitária (ou, como é pregada no Estado, Polícia Solidária), ao instituir formas e procedimentos que propiciam às condições de torná-la uma política de segurança pública (PARAÍBA, 2013).

A finalidade desta diretriz é

padronizar a implantação e a execução de uma filosofia solidária na Polícia Militar da Paraíba, direcionando o policiamento tradicional para o policiamento solidário baseado nos princípios fundamentais da Polícia Comunitária (PARAÍBA, 2013, p. 2).

Desta forma, esta diretriz mostra que existe o intento legal nítido em fazer funcionar a filosofia da polícia comunitária na Paraíba, modificando as formas de policiamento existentes no Estado, projetando uma transmutação na polícia paraibana para uma polícia baseada nas prescrições constitucionais e nos princípios da Polícia Comunitária.

Depreende-se, assim, que a forma de policiamento adotado na Paraíba passará por metamorfoses, visando tornar a segurança pública mais voltada ao respeito à cidadania e a dignidade das pessoas e mais adequada ao Estado Democrático de Direito em voga no Brasil.

Porém, conforme consta na finalidade da Diretriz em tela, busca-se direcionar o policiamento atual para a forma de policiamento solidário (ou comunitário), assentando-o nos princípios da polícia comunitária. Logo, cabe aqui resgatar quais são os princípios da polícia comunitária.

Os princípios da polícia comunitária são dez e tem o intuito de tornar consistente e duradoura a postura dos policiais que exercem este tipo policiamento. De acordo com o Livro do Curso de Multiplicador de Polícia Comunitária,

para a implantação da filosofia de polícia comunitária os pesquisadores, da atividade policial, observam que é necessário que todos integrantes da Instituição conheçam os seus princípios, praticando-os permanentemente e com total honestidade de propósitos. Conforme MOREIRA (2005), estes princípios são universais e estão correlacionados aos mesmos fundamentos da atividade policial moderna; são eles: 1º Princípio: Filosofia e Estratégia Organizacional [...]. 2º Princípio: Comprometimento da Organização com a concessão de poder à Comunidade [...]. 3º Princípio: Policiamento Desconcentrado e Personalizado [...]. 4º Princípio: Resolução Preventiva de Problemas a Curto e em Longo Prazo [...]. 5º Princípio: Ética, Legalidade, Responsabilidade e Confiança [...]. 6º Princípio: Extensão do Mandato Policial [...]. 7º Princípio: Ajuda às Pessoas com Necessidades Especiais [...]. 8º Princípio: Criatividade e Apoio Básico [...]. 9º Princípio: Mudança Interna [...]. 10º Princípio: Construção do Futuro [...]. (BRASIL, 2006, p. 193 e 194).

A prática destes princípios na atividade policial visa desencadear a base da filosofia da polícia comunitária, proporcionando o reconhecimento do valor da participação da comunidade e, apreendendo suas exigências e inquietações, adotar medidas de segurança, desenvolvendo o sentido de parceria com ela na busca de soluções dos problemas sociais existentes. Com esta postura perante a comunidade, é uma consequência natural que o policial consiga tornar-se conhecido e conhecedor da comunidade e das realidades a ela pertinentes (princípios um, dois e três).

O policial deve desenvolver outras formas de comunicações e relações com a comunidade, de modo que ele não precise ser acionado pelo telefone 190, mas a comunidade o aciona diretamente, sendo o atendimento da ocorrência mais ágil (princípio quatro).

Apesar da necessidade de um elevado nível interação com a comunidade, o policial sempre deve manter uma postura íntegra, baseada na ética, legalidade, responsabilidade e confiança. Sendo assim, o policial deve ser um defensor e respeitador dos direitos e da dignidade das pessoas (princípio cinco).

O policial tem liberdade de atuação desde que esteja no âmbito de suas responsabilidades. Para ter certeza de que está agindo da maneira certa, ele deve responder afirmativamente a todas as perguntas seguintes: “Isto está correto para a comunidade? Isto está correto para a segurança da minha região? Isto é ético e legal? Isto é algo que estou disposto a me responsabilizar? Isto é condizente com os valores da Instituição?” (BRASIL, 2006, p. 194) (princípio seis).

O policial deve sempre respeitar e valorizar as pessoas pertencentes aos grupos ditos vulneráveis, sendo este um engajamento integrante e inseparável de sua conduta (princípio sete).

O policial deve confiar nos seus pares de atividade profissional, como também em seu preparo intelecto-profissional e em sua experiência pessoal e profissional, criando formas diferenciadas e diversificadas para resolução dos problemas presentes e atuais da sociedade moderna (princípio oito).

O policiamento comunitário exige o engajamento de toda a organização policial nesta prática. Assim, existe a necessidade de formação e capacitação de todos os policiais envolvidos. É um projeto de longo prazo (princípio nove).

Assim, a polícia deve ser um serviço ou recurso disponível para solucionar problemas correntes da comunidade, de forma descentralizada e personalizada (princípio dez).

O que os princípios exigem são pessoas preparadas, íntegras, responsáveis, profissionais e compromissadas com os problemas da sociedade e que respeite seus pares sociais, abolindo quaisquer formas de discriminações e preconceitos, preservando e respeitando a cidadania e a dignidade de toda e qualquer pessoa. Ou seja, apenas um pouco do que consta na Constituição Federal de 1998.

Portanto, não há como falar em princípios da polícia comunitária se falar em participação da sociedade, haja vista ser este um dos pilares desta filosofia de policiamento.

Retomando a Diretriz de Serviço em estudo, a mesma contém objetivos, metas, condições de execução, atribuições aos escalões diretamente subordinados, prescrições diversas, distribuição e anexos que visam cumprir a finalidade definida, dando um sentido funcional e organizacional na efetivação das determinações presentes na Diretriz.

Seus objetivos tratam sobre: os problemas sociais na comunidade; a predominância do policiamento solidário, atuando preventiva e proativamente; o controle da criminalidade e da violência; as parcerias com órgãos de todas as esferas; a redução da sensação de insegurança; as habilidades necessárias para relacionamento com a comunidade; o estabelecimento do Procedimento Operacional Padrão (POP) para a Polícia Militar da Paraíba; Registros dos trabalhos realizados diariamente (PARAÍBA, 2013, p. 3).

Já suas metas pretendem tanto a promoção de cento e quarenta mil visitas por ano na comunidade (sendo cem mil visitas comunitárias e quarenta mil visitas solidárias) pelas equipes de serviço, como a redução de dez por cento dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e dos Crimes Violentos Patrimoniais (CVP) anualmente na Paraíba em relação ao ano antecedente (PARAÍBA, 2013, p. 3).

Tratando-se das condições de execução da Diretriz, consta que ela é válida por tempo ilimitado, atingindo todo o território paraibano, tendo diversos órgãos externos envolvidos (Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Instituto de Polícia Científica, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Conselhos Comunitários de Proteção, Secretaria da Mulher, Secretarias de Políticas Públicas, Organizações Não-Governamentais (ONGs)) (PARAÍBA, 2013, p. 3).

As atribuições aos escalões diretamente subordinados referem-se à divisão de tarefas desencadeada por toda a estrutura da Polícia Militar Paraíba, demonstrando uma separação de competências em níveis estratégicos, táticos e operacionais.

As prescrições diversas pregam que haverá incentivo à realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, visando promover o envolvimento e conciliação entre a comunidade e a Polícia Militar. Fixa também que os assuntos não previstos serão resolvidos, na devida ordem, pelos Comandantes Regionais de Policiamento, Coordenador-Geral do EME e, em último caso, pelo Comandante-Geral (PARAÍBA, 2013, p. 9).

A distribuição dos trabalhos realizados de acordo com esta Diretriz é feita através de publicação em Boletim Geral da PMPB (PARAÍBA, 2013, p. 9).

E, por último, nos anexos desta Diretriz traz:

- os mapas descritivos das atividades do Procedimento Operacional Padrão Polícia Solidária (POP), além do material necessário, definição das etapas consideradas no seu desenvolvimento (monitoramento e patrulhamento; visita comunitária; visita solidária; reunião mensal de segurança comunitária; e mensuração da Produtividade) e sua fundamentação legal;
- As etapas são consideradas procedimentos práticos, onde são definidos as atividades críticas, as sequências de ações, os resultados esperados, as ações corretivas, as possibilidades de erro e os esclarecimentos referentes a estes procedimentos; e
- Os formulários para as Visitas Comunitárias e as Visitas Solidárias.

Desta forma, esta Diretriz propõe procedimentos e atuações que objetivam o alcance dos preceitos, desenvolvimento dos valores e disseminação dos princípios da filosofia da polícia comunitária.

Este documento legal mostra-se pragmático, visto que apresenta elevado nível de sensatez em sua elaboração; experimental, pois torna possível em sentido prático o que estava teorizado sobre a filosofia em estudo; e funcional dado que apresenta facilidade de aplicação e execução, tendo grande possibilidade de êxito se aplicado com determinação, empenho, responsabilidade e compromisso, tendo na sociedade a razão de sua atuação e prezando por seu envolvimento para a efetivação da filosofia da polícia comunitária, através da sensibilização da comunidade com as ações desenvolvidas pelas UPSs.

Todavia, entende-se que as dificuldades não são poucas para a efetivação de uma filosofia como a da polícia comunitária num país com posturas culturais, sociais e políticos, como o Brasil, onde levar vantagem é considerado uma regra cotidiana (GIANNETTI, 1997), mesmo sabendo que isto não é o melhor para a coletividade.

Assim, tornar efetiva no meio social a filosofia da polícia comunitária é um desafio elevadíssimo, haja vista ser preciso alterar aspectos culturais, levando à prática posturas que coadunem com os princípios e valores democráticos presentes nesta filosofia e estratégia de emprego policial.

3.3 Desafios à participação da sociedade nas UPS

A pesquisa realizada pretende mostrar, a partir da percepção dos policiais militares que atuam nas UPSs analisadas, conceitos e condições presentes no cotidiano das Unidades de Polícia Solidária (UPS), bem como verificar como estão sendo executadas na prática as diretrizes da polícia comunitária nestas unidades, além de buscar captar a participação da sociedade com a proposta sobrevinda com as UPS na comunidade. O estudo realizado visa ainda perceber os caminhos da institucionalização da filosofia da polícia comunitária na polícia militar do Estado da Paraíba.

Perfil dos Policiais Militares das Unidades de Polícia Solidária analisadas:

Como parte inicial do estudo, foram verificadas algumas características do perfil dos policiais que atuam nas Unidades, sendo estas apresentadas nas Tabelas 01 a 05 abaixo.

Tabela 1 – tempo de serviço na Polícia Militar da Paraíba

Tempo de serviço na PMPB:	Entrevistados	%
02 anos	01	8%
06 anos	01	8%
≥ 12 anos e ≤30 anos	09	75%
Não informou	01	8%
Total	12	100%

Fonte: Pesquisa de campo 2015.

De acordo com a Tabela 1, percebe-se que 75% policiais entrevistados têm de 12 anos a 30 anos de serviço na Polícia Militar Paraibana, sendo, portanto, policiais experientes na atividade policial.

Tabela 2 – tempo de serviço na Unidade de Polícia Solidária (UPS)

Tempo de serviço na UPS:	Entrevistados	%
Raramente	01	8%
≤02 anos	08	67%
≥ 03 anos e ≤ 04 anos	03	25%
Total	12	100%

Fonte: Pesquisa de campo 2015.

Como exposto na Tabela 2, tem-se que 67% dos entrevistados têm dois anos ou menos de atuação na Polícia Comunitária, apesar da ampla experiência na atividade policial supramencionada.

Tabela 3 – satisfação do policial com o trabalho realizado na comunidade da Unidade de Polícia Solidária (UPS) que atua

O(a) senhor(a) sente-se satisfeito(a) com o trabalho que realiza na comunidade?	Entrevistados	%
Sim	09	75%
Não	03	25%
Total	12	100%

Fonte: Pesquisa de campo 2015.

Segundo a Tabela 3 acima, constata-se que 75% dos entrevistados sentem-se satisfeitos em realizar o trabalho de polícia comunitária na comunidade.

Tabela 4 – sentimento de valorização do policial da Unidade de Polícia Solidária (UPS)

O(a) senhor(a) se sente valorizado(a) enquanto policial participante e praticante deste modelo de policiamento?	Entrevistados	%
Sim	02	17%
Não	07	58%
Não faz diferença	02	17%
Não respondeu	01	8%
Total	12	100%

Fonte: Pesquisa de campo 2015.

Consoante à exposição da Tabela 4, afere-se que 58% dos entrevistados não se consideram valorizados enquanto policial comunitário.

Tabela 5 – percepção do policial sobre a aplicação da filosofia da polícia comunitária no seu trabalho

O(a) senhor(a) se considera um(a) policial que desenvolve a filosofia de polícia comunitária?	Entrevistados	%
Sim	07	58%
Não	05	42%
Total	12	100%

Fonte: Pesquisa de campo 2015.

Em conformidade com a Tabela 5, verifica-se que 58% dos entrevistados consideram que empregam os preceitos da filosofia de polícia comunitária.

Apesar da filosofia de polícia comunitária já vim sendo discutida há alguns anos na Paraíba, deve ser considerada a sua recente institucionalização pela PMPB, posto que as primeiras Unidades de Polícia Solidária surgiram em 2011. Portanto é uma proposta nova na Paraíba.

Mesmo assim, 3/4 (três quarto) dos profissionais sentem-se satisfeitos com o trabalho que realizam na UPS e 58% acreditam que empregam os conceitos da polícia comunitária. Porém 58% dos entrevistados não se sentem valorizados pelos serviços que prestam nas UPSs.

Considerando a importância do emprego dos conceitos e doutrinas da polícia comunitária pelos policiais, o percentual de 58% dos entrevistados que consideram que aplicação os conceitos de polícia comunitária é um dado que merece atenção, pois 42% dos policiais que atuam nas UPS não consideram que praticam os preceitos da polícia comunitária. É premente a necessidade dos policiais internalizarem os princípios da filosofia em suas condutas cotidianas, pois não há como efetivar a filosofia se quase a metade dos policiais na atividade não aplicam seus direcionamentos. É de suma importância a criação de uma política de capacitação, conscientização e internalização da filosofia para que seus preceitos e princípios sejam empregados no meio social.

Recepção e aceitação da Unidade de Polícia Solidária pela comunidade

A reação (receptividade e aceitabilidade) da comunidade em relação à instalação da UPS visa mostrar, na opinião dos policiais entrevistados, como os habitantes da localidade aceitaram a proposta estatal de inclusão do projeto na comunidade.

Tabela 6 – reação da comunidade a instalação da UPS

Reação (recepção/aceitação) dos membros da comunidade sobre o processo de instalação da UPS.	Entrevistados	%
Ótima	07	58%
Boa	03	25%
Regular	01	8%
Ruim	01	8%
Péssima	00	0%
Total	12	100%

Fonte: Pesquisa de campo 2015.

De acordo com a Tabela 6, os entrevistados afirmam que a reação da comunidade em relação à instalação da UPS foi satisfatória (83% consideram boa ou ótima), observando-se que a comunidade anseia por providências estatais na área de segurança pública.

Capacitação da comunidade e dos policiais nas doutrinas da polícia comunitária

Para que haja êxito na implementação da filosofia da polícia comunitária, é preciso que não só os policiais tenham conhecimento sobre os conceitos, princípios e valores desta filosofia, mas também a comunidade, posto ser de suma importância o envolvimento da sociedade com esta filosofia de policiamento. Assim nas tabelas seguintes procurou-se identificar, a partir dos policiais, sujeitos da pesquisa, como está se dando a aproximação da comunidade com essa filosofia.

Tabela 7 – capacitação da comunidade nos preceitos da polícia comunitária

Houve alguma atividade de capacitação sobre polícia comunitária para os membros da sociedade?	Entrevistados	%
Sim	08	67%
Não	01	8%
Não tem conhecimento	03	25%
Total	12	100%

Fonte: Pesquisa de campo 2015.

Como apresentado na Tabela 7 acima, 67% dos entrevistados acredita que houve alguma atividade de capacitação da comunidade nos preceitos da polícia comunitária, demonstrando a existência do interesse em fazer com que a comunidade alcance os doutrinamentos advindos com a filosofia da polícia comunitária.

Uma comunidade que entende o que é, como funciona e o que objetiva a filosofia da polícia comunitária, poderá contribuir para este processo de melhoria a que esta filosofia se propõe.

Tabela 8 – participação dos policiais em curso sobre polícia comunitária

Participação em curso sobre polícia comunitária:	Entrevistados	%
Sim	05	42%
Não	07	58%
Total	12	100%

Fonte: Pesquisa de campo 2015.

O conhecimento dos policiais em relação à filosofia da polícia solidária (comunitária ou pacificadora) é fundamental e deve ser estimulado não apenas com os policiais que atuam nas UPS, mas é relevante que todo policial receba uma instrução aprofundada sobre a temática, uma vez que estes ensinamentos visam trazer alterações culturais, no sentido de contribuir para uma nova concepção de segurança pública.

Constante na Tabela 8 acima, apenas 42% dos entrevistados participaram de algum curso de capacitação ou aperfeiçoamento em polícia comunitária (exceto os conceitos básicos que são passados na formação policial, determinados pela Matriz Curricular Nacional⁸, que não são suficientes para capacitar em uma filosofia como a da polícia comunitária). Assim, percebe-se que existe a necessidade de uma formação continuada sobre polícia comunitária, tanto para sanar a questão da formação sobre o tema como também para promover uma mudança de postura dos policiais referentes aos conflitos existentes entre o predomínio da cultura tradicional de policiamento e esta nova proposta de policiamento surgida.

Os dados acima estão apresentando certa contrariedade, pois é como se as proposituras das UPS estivessem assegurando uma capacitação da sociedade e negligenciando a dos policiais. É necessário ver com ressalva tais colocações, sendo necessário um retorno ao trabalho de campo para entender melhor o que está ocorrendo.

Conceito e percepção sobre a filosofia da polícia comunitária

Serão abordados assuntos sobre a conceituação e percepção da polícia comunitária. Trata-se da opinião dos entrevistados sobre atuação policial, confiança na polícia, envolvimento da sociedade com a polícia comunitária, etc.

Tabela 9 – envolvimento da comunidade na UPS, atuação da polícia, confiança da comunidade na polícia, conhecimento dos problemas da comunidade pelos policiais

Perguntas:	Ruim	Nem bom(a), nem ruim	Bom (a)	Ótimo (a)
Como considera o envolvimento da comunidade nas ações da Unidade de Polícia Solidária?	04 25%	05 42%	02 17%	01 8%
Em sua opinião, qual o sentimento da comunidade em relação à atuação da polícia?	01 8%	04 33%	03 25%	04 33%
Como o(a) senhor(a) define a confiança da comunidade na polícia?	02 17%	04 33%	04 33%	02 17%
Como o(a) senhor(a) define o seu nível de conhecimento em relação aos problemas da comunidade?	02 17%	02 17%	06 50%	02 17%

Fonte: Pesquisa de campo 2015.

⁸ Matriz Curricular Nacional Para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP e Ministério da Justiça, versão modificada e ampliada. Disponível em < <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={B5043148-897A-45EA-BA14-A76FC4D95D58}> >. Acesso em 08. 03.2015.

Já no que se referem ao envolvimento da comunidade em relação às ações da UPS, também na Tabela 9, de acordo com a percepção dos policiais, constatou-se que 67% consideram neutro (nem bom, nem ruim) ou ruim, demonstrando que a comunidade não se envolve adequadamente com as atividades das UPSs.

Sobre o sentimento da comunidade relacionado à atuação policial, 58% dos entrevistados reputam como satisfatório (bom ou ótimo), e, no que se refere à confiança da comunidade na polícia, 50% afirmam que a percebe na comunidade (Tabela 9).

A atuação policial e a confiança na polícia são pontos cruciais para o sucesso da polícia comunitária. É imperioso que se adote formas de elevar o nível de satisfação da comunidade nestes aspectos, tendo em vista que outros pontos da filosofia são influenciados pela boa atuação policial e a confiança na polícia (como o envolvimento da comunidade, por exemplo).

Ainda na Tabela 9 acima, mensura-se 50% dos entrevistados consideram que conhecem os problemas sociais enfrentados pela comunidade.

A falta de engajamento dos policiais com a comunidade e consequentemente com sua realidade também se apresenta como um obstáculo ao sucesso da polícia comunitária. O policial precisa envolver-se com as problemáticas sociais, onde, apoderado deste conhecimento, poderá buscar formas de realizar um trabalho eficiente e eficaz, podendo ajudar no enfrentamento das questões presentes naquela comunidade.

Tabela 10 – opinião sobre a polícia comunitária

Opinião sobre a filosofia da polícia solidária (os entrevistados eram livres para marcar mais de uma opção):	Respostas dadas	%
Não serve para resolver os problemas de segurança pública nas comunidades.	02	9%
Traz resultados positivos e resolver os problemas de segurança pública nas comunidades.	07	30%
Serve apenas de propaganda para o governo.	02	9%
Precisa de ajustes e correções para funcionar adequadamente.	11	48%
Outro.	01	4%
Total	23	100%

Fonte: Pesquisa de campo 2015.

A percepção dos policiais sobre a filosofia da polícia solidária mostra que 48% das respostas dadas admitem que se precisa de ajustes e correções para funcionar adequadamente e 30% das respostas dadas consideram que traz resultados positivos e soluciona problemas ligados a segurança pública (Tabela 10).

Assim, a polícia comunitária é vista positivamente pelos policiais, porém necessita de reparos e revisões. Esta forma de policiamento precisa ser avaliada e revista frequentemente no intuito de perceber as falhas e possíveis desvirtuamentos em sua condução. Segundo a opinião de um dos entrevistados:

[...] tem que haver ajustes significativos. Primeiro capacitar o policial para que possa promover liderança nas comunidades e condução das reuniões comunitárias junto aos órgãos estaduais; melhorar a ambiência de trabalho nas UPS, equipamentos, viaturas e motos. Aprimorar o conjunto de reuniões; viabilizar um canal de informações das UPS com o CIOP (imagens, vídeos). Enfim, o que está na proposta vem se distanciando da realidade [...]. (ENTREVISTADO 01).

Assim, o modelo de policiamento comunitário aplicado nas UPSs precisa de correções para um funcionamento adequado, onde a capacitação dos policiais deve ser vista como prioridade, como também é necessário um suporte material e instrumental para que as atividades policiais sejam fornecidas adequadamente a comunidade.

Contudo, o modelo de policiamento comunitário é visto de maneira positiva pelos policiais, posto que, em pergunta aberta sobre o que acha sobre o policiamento comunitário, 75% dos entrevistados afirma que o mesmo apresenta aspectos positivos. Veja-se a declaração do Entrevistado 02:

Embrionário na PMPB, mas com grandes perspectivas, pois a prevenção do fato seria posta em prática e consequentemente a diminuição dos índices da criminalidade, bem como melhorias em cadeia na qualidade de vida da comunidade com maiores recursos para outros problemas sociais (ENTREVISTADO 02).

Desta forma, ainda que num estágio rudimentar, o modelo é conceituado com possibilidade de sucesso, haja vista seu caráter preventivo e a busca pela melhoria da qualidade de vida da comunidade tanto na área de segurança pública como também em outras áreas sociais.

Entretanto este novo modelo de policiamento possibilita modificações na cultura policial vigente (policiamento tradicional), no sentido de promover uma nova concepção de segurança pública, prezando por questões relacionadas a direitos humanos, interação com a sociedade, capacitação policial, etc., como prega a filosofia da polícia comunitária. Na visão de um dos entrevistados, percebe-se

um novo paradigma na segurança pública que vem transformar a atuação policial no combate ao crime e a violência. Tem como pressuposto básico o respeito aos direitos humanos, treinamento policial, identificação dos problemas da comunidade, comunicação eficaz polícia/comunidade” (ENTREVISTADO 05).

Assim, a despeito das deficiências percebidas, existe a crença de que o policiamento comunitário funciona e pode trazer bons resultados se forem corrigidas as falhas, mesmo sendo um projeto recente no estado paraibano.

Tabela 11 – opinião dos policiais sobre o projeto da polícia comunitária

Em sua opinião, o projeto de polícia solidária é (os entrevistados eram livres para escolher mais de uma opção):	Respostas dadas	%
Efetivo e duradouro, pois cumpri o que a filosofia da polícia comunitária se propõe.	06	35%
Permanente, pois suas ações vão durar com os avanços do projeto.	05	29%
Inconstante, pois não possui uma filosofia consolidada.	04	24%
Finito, pois não tem força junto à comunidade.	02	12%
Total	17	100%

Fonte: Pesquisa de campo 2015.

Consoante com a Tabela 11 supracitada, confere-se que 64% dos policiais consideram que o projeto é satisfatório, onde 35% acha o projeto efetivo e duradouro, pois cumpre o que a filosofia da polícia comunitária se propõe e 29% o acha permanente, pois suas ações vão durar com os avanços do projeto.

Destarte, os entrevistados admitem que o projeto da polícia comunitária apresenta características consistentes e imanentes, entendendo como positiva a proposta da filosofia de um policiamento mais integrado à comunidade, ainda que o projeto tenha muito a crescer ao longo das práticas estabelecidas.

Participação social e ações desenvolvidas na comunidade:

A participação da comunidade através de reuniões, projetos comunitários, etc. são condições necessárias ao estabelecimento da filosofia da polícia comunitária. Logo, o envolvimento da comunidade com as ações das UPS precisa ser incentivado e proporcionado através de intervenções planejadas pela instituição policial responsável pela Unidade.

Tabela 12 – opinião sobre ações geradas pela UPS na comunidade

Que ações são desenvolvidas pela UPS na comunidade? (os entrevistados eram livres para escolher mais de uma opção)	Respostas dadas	%
Projetos de prevenção à violência (nas escolas, com crianças, com pessoas idosas, nas igrejas, grupos culturais, etc.).	07	39%
Pesquisas (de opinião, de situação, de comportamento, etc.).	00	0%
Ações de prevenção através de rádio patrulha/ronda policial tradicional.	08	44%
Ações para discutir e resolver questões sociais (desemprego, má iluminação pública, pessoas com necessidades especiais, etc. na comunidade).	02	11%
Outros.	01	6%
Total	18	100%

Fonte: Pesquisa de campo 2015.

De acordo com a Tabela 12, tem-se que 83% dos entrevistados consideram que são importantes tanto ações de radiopatrulha e ronda policial tradicional como também projetos de prevenção à violência.

Isto evidencia a predominância do policiamento tradicional e que a filosofia da polícia comunitária ainda passará por processos de maturação até tornar-se efetivo no meio social. Também se percebe a esperança na educação dos membros da comunidade através de projetos direcionados ao combate a violência e a criminalidade.

Tabela 13 – existência de reuniões comunitárias

Existência de reuniões com a comunidade para conversar sobre os problemas de segurança pública (violência, criminalidade, etc.)?	Entrevistados	%
Sim	07	58%
Não	01	8%

Não sabe informar	04	33%
Total	12	100%

Fonte: Pesquisa de campo 2015.

Segundo a Tabela 13 acima, 58% dos entrevistados consideram que existe a ocorrência de reuniões com a comunidade para abordar as problemáticas sociais existentes.

É imperioso um engajamento social mais efetivo e produtivo, com discussões e percepções sobre os problemas sociais da comunidade e na busca por soluções para os mesmos, posto que a filosofia da polícia comunitária tem como um de seus pilares a participação da sociedade.

Tabela 14 – periodicidade das reuniões comunitárias⁹

Periodicidade das reuniões com a comunidade (parâmetro embasado nas respostas afirmativas a questão sobre a existência de reuniões – Tabela 13):	Entrevistados	%
Semanal	00	0%
Mensal	02	29%
Quinzenal	00	0%
Semestral	02	29%
Anual	00	0%
Outro.	03	43%
Total	07	100%

Fonte: Pesquisa de campo 2015.

Em conformidade com a Tabela 14, demonstra-se que 43% dos entrevistados que responderam afirmativamente a questão da Tabela 13 (ou seja, 58% do total de entrevistados na pesquisa) reconhecem que as reuniões são esporádicas ou eventuais, demonstrando uma falta de regularidade na realização de momentos de discussões e questionamentos com a sociedade, visando entender sobre seus anseios e pretensões sobre problemas sociais, principalmente os ligados a segurança pública.

Logo, existe a necessidade de uma sistematização e instituição de reuniões, pois, quando as problemáticas sociais são tratadas conjuntamente, é possível a busca de

⁹ A Tabela 14 refere-se às respostas afirmativas dadas pelos entrevistados na Tabela 13. Vale salientar que, durante a aplicação dos questionários, dois entrevistados (ENTREVISTADOS 11 e 12) responderam negativamente a questão da Tabela 13, mas equivocadamente responderam a questões da Tabela 14 afirmativamente. Por este motivo, suas respostas a Tabela 14 foram desconsideradas.

soluções mais efetivas e duradouras, assim como o planejamento de ações juntamente com a sociedade.

Tabela 15 – relevância do envolvimento da comunidade

O(a) senhor(a) considera relevante o envolvimento da comunidade com as ações da UPS?	Entrevistados	%
Sim	11	92%
Não	01	8%
Total	12	100%

Fonte: Pesquisa de campo 2015.

Segundo a Tabela 15 acima, tem-se que 92% dos entrevistados consideram importante o envolvimento e a participação da comunidade nas ações da UPS.

Desta forma, consoante a opinião dos entrevistados, é possível constatar que a interação da comunidade para tratar os problemas a ela inerentes é desejada pelos policiais. Os órgãos responsáveis pela provocação e estabelecimento deste envolvimento precisam criar mecanismos legais e práticos de proporcioná-lo.

Tabela 17 – sensação do policial em relação à postura do membro da comunidade ao convite a participar de reunião comunitária

Quando uma pessoa da comunidade é convidada a participar de uma reunião para tratar de problemas da comunidade, qual sua sensação em relação à postura dela? (os entrevistados eram livres para escolher mais de uma opção):	Respostas dadas	%
Empolgada.	05	29%
Estimulada.	03	18%
Preocupada.	05	29%
Desestimulada.	0	0%
Entediada só de imaginar.	0	0%
Outro sentimento: _____	02	12%
Não respondeu	02	12%
Total	17	100%

Fonte: Pesquisa de campo 2015.

Como apresentado na Tabela 17 acima, verifica-se que 58% crê que o convidado fica empolgado ou preocupado quando do convite para reuniões e encontros para tratar de problemas existentes na comunidade.

É importante mostrar ao membro da comunidade convidado que sua presença é fundamental, como também deixa-lo a par dos assuntos que serão tratados antecipadamente, com intuito de manter seu entusiasmo e eliminar a possível ansiedade existente no desconhecimento das pautas a serem tratadas. Isto provavelmente o deixará mais seguro para participar das reuniões e envolver-se com os assuntos tratados.

Constante na Tabela 9 supramencionada na página 58, que 67% dos entrevistados afirmam que é insatisfatório o envolvimento da comunidade com as ações da UPS, onde 42% dos entrevistados julgam neutro (nem bom, nem ruim) e 33% dizem que não há envolvimento da sociedade.

Deduz-se que os mecanismos de aproximação com a comunidade não estão funcionando eficazmente ou os entrevistados não estão se inteirando da participação da comunidade. É preciso que a comunidade se envolva com os assuntos enfrentados pela UPS referentes principalmente a segurança pública, mas o inverso também deve ser incentivado, onde os policiais devem ser incluídos neste processo participativo, posto que a interação é uma via de mão dupla.

Considerando que a confiança da comunidade na polícia apresentou-se insatisfatoriamente, pois, conforme a Tabela 9 na página 58, apenas 33% declara que a confiança social na polícia é boa e 33% afirma que ela é neutra (nem boa, nem ruim), na opinião dos entrevistados, onde é imprescindível que sejam desenvolvidas as ações com o objetivo de resgate da credibilidade e da confiança da população nos órgãos policiais.

Já a aceitação da comunidade em relação à atuação da polícia, com base na Tabela 9 da página 58, mostrou-se que 58% dos entrevistados reputam como satisfatório (bom ou ótimo) e 33% afirma ser neutro (nem bom, nem ruim). Ou seja, na opinião dos PMs das UPS analisadas, a sociedade se agrada da atuação da polícia, sendo este um fator favorável para o progresso da polícia comunitária na Paraíba (a despeito da necessidade de melhorar este parâmetro).

Apesar dos dados acima mostrarem que a confiança na polícia deu-se insuficiente, o sentimento sobre a atuação das UPSs é satisfatório. Mesmo contraditório, parece refletir a realidade, pois, mesmo com a atual forma de policiamento (tradicional), é melhor ter a polícia por perto do que não tê-la.

Sobre a questão do envolvimento da sociedade, quando os policiais foram indagados em pergunta aberta, apresentou-se que 75% dos entrevistados afirmam que falta **confiança na polícia e aproximação da sociedade com a polícia** para a esta participe efetivamente das ações adotadas pela polícia solidária, dado que “precisa-se de

confiança total nas ações da polícia e aproximação entre a polícia e comunidade” (ENTREVISTADO 12), posta a necessidade de enfrentar os problemas existentes. Apoiando tais afirmações, tem-se que a “aproximação da comunidade para viabilizar problemas e aumentar a confiança na polícia, tendo mais diálogo e reuniões constantes para planejamento e consequentemente soluções para os problemas” (ENTREVISTADO 08).

As instituições de segurança pública precisam reconsiderar suas posturas perante a sociedade, no intuito de adotar condutas e propostas que nutram condições para o desenvolvimento da confiança da sociedade na polícia. Só através do fortalecimento de relações confiáveis será possível se pensar em formas de incentivar o envolvimento da sociedade com as ações referentes às problemáticas sociais.

Tabela 18 – contribuição social para problemas de segurança

Como a comunidade pode contribuir para amenizar os problemas de violência? (os entrevistados eram livres para escolher mais de uma opção a questão)?	Respostas dadas	%
Ajudando a polícia na investigação de crimes.	02	6%
Repassando informação à polícia sobre os delinquentes existentes na comunidade.	10	29%
Prestando queixas dos casos de violência que for vítima.	10	29%
Promovendo reuniões, encontros, debates para discutir os problemas do bairro e cobrando ações da polícia.	12	35%
Total	34	100%

Fonte: Pesquisa de campo 2015.

Conforme dados demonstrados na Tabela 18, sobre a possibilidade da comunidade contribuir para amenizar os problemas da violência, constatou-se que 35% dos entrevistados acreditam que a sociedade contribui mais participando de reuniões e encontros. Porém, verifica-se que 29% dos entrevistados sopesam que a sociedade contribui mais repassando informações a polícia e os outros 29% dizem que seria prestando queixas.

É bem verdade que as três formas de contribuições são validas e necessárias. Quando a pessoa repassa informações à polícia, auxilia no combate a criminalidade. Quando ela presta queixas, ajuda no sentido de não admite o cometimento de crimes ou

contravenções penais, seja contra ela própria ou outrem, mostrando que não é conivente ou passiva perante ilícitos penais.

Já as reuniões mostram-se como mais relevante entre as opções, exibindo uma mudança de visão dos policiais, posto que estes passam a acreditar que os problemas sociais devem ser tratados com a sociedade, assumindo esta a condição de protagonista nas problemáticas juntamente com outros atores sociais, que visam à busca por solução não apenas no âmbito da segurança pública, mas no âmbito social, o que traz resultados positivos para toda a coletividade.

Assim, mesmo havendo vários problemas que precisam ser enfrentados para que se alcance uma maior participação da sociedade, com o desenvolvimento das ações acima (sistemática de reuniões, formas de desenvolver a confiança na polícia, aproximação da comunidade com a polícia e vice-versa, etc.), é possível pensar num estímulo à interação da sociedade com órgãos públicos e a polícia, visando encarar os problemas sociais, além de favorecer a valorização do trabalho policial, bem como um resgate da imagem da polícia perante a sociedade, além do incentivo ao desenvolvimento e aprimoramento da polícia comunitária.

Percepção dos problemas existentes na comunidade

Para que a filosofia da polícia comunitária tenha sucesso, o policial precisa engajar-se em conhecer a comunidade e as dificuldades por ela enfrentadas. Logo, ele precisa entender os problemas da sociedade e contribuir na busca de formas de encará-los e/ou saná-los para que a sociedade possa usufruir de mais qualidade de vida.

O nível de conhecimento do policial em relação aos problemas da comunidade é de 50%, como consta na Tabela 9 da página 58, demonstrando que apenas metade dos policiais entrevistados conhecem os problemas vivenciados pela comunidade.

É preciso que se busquem formas de melhorar este envolvimento do policial com a comunidade, pois, com o conhecimento das problemáticas sociais, é possível o aprimoramento das ações da UPS na intenção de solucioná-los.

Percepção sobre a criminalidade e a violência antes e depois da instalação da UPS (panorama verificado pelos entrevistados sobre a realidade atual da comunidade)

Sobre as informações referentes à violência e criminalidade na comunidade antes da UPS, de acordo com a opinião dos entrevistados em pergunta aberta, verificou-se que 67% dos policiais declaram que os índices de criminalidade apresentavam-se elevados, onde “[...] nos locais em que a polícia comunitária foi implantada houve uma grande redução de crimes violentos que eram muito grandes nestas comunidades” (ENTREVISTADO 03), alegando-se ainda que “[...] as informações anteriores eram assustadoras” (ENTREVISTADO 08).

Sobre a situação após a instalação da UPS referentes à criminalidade e violência na opinião da maioria dos entrevistados também em pergunta aberta, 75% dos entrevistados afirmam que houve melhorias na comunidade e/ou redução dos índices de criminalidade, visto que “por mais que debatam as situações, mais constataam a redução da criminalidade e violência, um nível ainda pequeno, mas satisfatório”. Logo, “após instalação da UPS, houve redução dos índices criminais. Contudo, falta aprimoramento dos recursos humanos e materiais” (ENTREVISTADO 01).

Assim, consoante à percepção dos policiais entrevistados, mesmo apresentando algumas falhas, observa-se acima a concordância de que a implantação de uma UPS traz resultados positivos para a comunidade, pois a presença do Estado provoca na sociedade o sentimento de amparo e atenção com seus problemas. Assim, é explícita a importância da segurança pública para a sociedade e fundamental que o Estado tenha mais atenção com esta área social.

Melhorias necessárias às UPSs:

Sobre as melhorias necessárias para um adequado funcionamento das ações empregadas pela UPS, embasado na opinião dos entrevistados em pergunta aberta, surgiram diversos itens a serem melhorados, onde o que apresentou maior preocupação foi a manutenção e o aumento do efetivo policial nas UPS, seguido da participação da sociedade, como expõe um dos entrevistados: “Manutenção do efetivo e prática mensal de reunião com a comunidade” (ENTREVISTADO 05). A implantação de “mais projetos preventivos aplicados nas comunidades” (ENTREVISTADO 03) também foi mencionado, além de melhorar o “nível de aceitação [...]” (ENTREVISTADO 08) da polícia perante a sociedade.

Fica claro que se as UPSs continuarem com deficiências, dificilmente se alcançarão os objetivos almejados pela filosofia da polícia comunitária, como também

não se atingirá a qualidade no serviço prestado à população. A polícia comunitária pauta-se na prevenção dos fatores que desencadeiam a criminalidade e a violência, substanciando a promoção da qualidade de vida comunitária, focando nos melhoramentos sociais principalmente nas questões de segurança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A polícia comunitária é uma filosofia que prega uma forma de policiamento diferenciada e que traz resultados positivos para a sociedade, quando o seu emprego cumpre os princípios e doutrinamentos corretamente, além de ser uma forma de fazer polícia de acordo com os direcionamentos constitucionais.

Apesar do primeiro contato da polícia militar paraibana com a temática ter ocorrido por volta dos anos 90, a primeira UPS com tal proposta de policiamento só se tornou realidade em 2011. Ou seja, foi mais de uma década sem um posicionamento governamental efetivo no que tange aos ditames desta filosofia.

Na pesquisa realizada, foi possível observar que os policiais que participam das UPSs são policiais experientes na atividade policial (a maioria tem pelo menos de doze anos na atividade policial, de acordo com o que foi apresentado na pesquisa).

Porém, também com base no que foi exposto na pesquisa, quando se trata da filosofia da polícia comunitária, falta mais capacitação e a formação de um quadro efetivo de policiais para trabalhar com esta prática filosófica nas Unidades de Polícia Comunitária e na comunidade. Apesar de não terem muita capacitação sobre a filosofia em tela, os policiais se sentem satisfeitos em trabalhar nas UPSs e acreditam pregar os conceitos desta filosofia.

Talvez por conta da prática deste tipo de policiamento ser recente em nosso país e/ou pelas dificuldades de promover mudanças na forma de policiamento existente, que é o tradicional, é que ainda se caminhe a passos tão curtos e lentos.

A pesquisa também verificou que existem fatores positivos e negativos com relação à implantação e funcionamento da filosofia da polícia comunitária nas UPS.

Alguns fatores negativos observados são: a necessidade de capacitação da comunidade e principalmente dos policiais nas doutrinas da polícia comunitária; falta de reuniões periódicas para tratar dos problemas da sociedade; falta de envolvimento dos policiais com a comunidade e vice-versa; existência de falhas e falta de suporte para a realização de um policiamento eficaz; escassez de efetivo policial; etc.

Já entre as observações positivas, tem-se que: a comunidade aceita bem a presença da polícia comunitária; a existência da UPS contribui para a redução da criminalidade e violência (não se conseguiu registros documentais que comprovem sobre este comentário, onde se toma por base apenas nos dados da pesquisa); a presença da polícia comunitária traz resultados positivos para a sociedade, apesar de apresenta

deficiências; existência de uma crença de que a filosofia da polícia comunitária funciona, onde acredita que a mesma é duradoura/permanente e efetiva; etc.

Na investigação sobre os direcionamentos legais na Paraíba referentes à polícia comunitária, percebeu-se a existência de diretrizes que, se aplicadas da maneira correta, muitas falhas e/ou negatividades observadas poderão ser sanadas. Assim, depreende-se a presença de uma preocupação com a efetivação desde policiamento no Estado, onde a aplicação de algumas diretrizes supramencionadas apresenta um estágio de sensibilização da comunidade para a possibilidade de uma participação mais efetiva nas ações da UPS.

Capta-se também do que foi examinado que as ações governamentais são graduais e, no caso em estudo, mostram-se progressistas, posto que: primeiramente observou-se a criação das UPS, mesmo que os integrantes não estivessem inteirados da filosofia ali prega; agora, com as diretrizes de serviço, institucionalizam-se a promoção de uma sensibilização da sociedade para o desenvolvimento de formas de fazê-la envolver-se com os assuntos trabalhados pela UPS referentes à segurança pública, em termos quantitativos, porém, com claras possibilidades de torna-las qualitativas e, conseqüentemente trazer a sociedade para o envolvimento necessária com a polícia comunitária; existe também a previsão de capacitação para os policiais envolvidos com as UPS; falta agora colocar em prática o que está no âmbito das leis.

Logo, apesar da pesquisa ter apresentado um cenário em parte negativo, vislumbra-se uma grande possibilidade de alcance dos objetivos na área de segurança pública no Estado Paraibano, no que se refere à filosofia da polícia comunitária e a forma de policiamento por ela defendido. Penso que a Paraíba foi um dos estados brasileiros que está buscando a implementação de uma política pública de segurança que visa alterações estruturais e culturais. Será preciso muito empenho e determinação para colocar em prática o que está no âmbito legal, e, com comprometimento, avançar neste estágio.

Com as evidências apontadas neste trabalho, nota-se a relevância de aprofundar a investigação sobre a tríade polícia comunitária – participação da sociedade, intentando verificar o quanto a população de João Pessoa estaria pronta e/ou aberta para interagir com a filosofia da polícia comunitária. Vale salientar que as diretrizes apresentadas são muito recentes e precisam de um tempo para engrenar. Assim, é preciso ficar atento à efetivação destas determinações prático-legais e exigir nosso direito à segurança pública nas práticas das UPSs.

REFERÊNCIAS

AVELINE, Paulo Vieira. **Segurança Pública Como Direito Fundamental**. Porto Alegre, RS, 2009, p. 12.

BANDEIRA, Lourdes; BATISTA, Analía Soria. **Preconceito E Discriminação Como Expressões de Violência**. 2002, p. 121. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11632.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BARBOSA, Kátia Borges; SOBREIRA Waleska Fernandes de O.; BRASIL, Maria Glaucíria Mota. **Uma Reflexão Comparativa da Segurança Pública nos Governos FHC e LULA: a criação do SUSP**. 2009, p. 11. Disponível em: <http://www.uece.br/labvida/dmdocuments/uma_reflexao_comparativa_da_seguranca_publica.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2015.

BICEGLIA, Tânia Regina. **A Mulher e a Evolução Histórica de Suas Conquistas na Legislação Civil e Constitucional Brasileira**. 2002. 95 f. Monografia (Graduação em Direito). Presidente Prudente, SP: Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, 2002, p. 13.

BRASIL. Constituição (1988). Artigo 144. In: **Constituição da República Federativa Do Brasil De 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2015.

BRASIL. **LEI No 10.201**, de 14 de fevereiro de 2001. Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10201.htm>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BRASIL. IPEA. **Diagnóstico e Desempenho Recente do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania**. In: Brasil em desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, DF: IPEA, 2009, 3 v.: gráfs., tabs. – (Brasil: o estado de uma nação).

BRASIL. Ministério da Justiça. **Curso Nacional de Polícia Comunitária/Grupo de Trabalho, Portaria SENASP nº014/2006**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, 2006, p. 193 e 194.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Projeto Segurança Pública Para O Brasil**. 2003. disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={3F6F0588-07C1-4ABF-B307-9DC46DD0B7F6}&Team=¶ms=itemID={9BAA9107-4F7F-4DD3-A2B6-3F1BF>

33F6B61}}&UIPartUID={2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26}>. Acesso em: 01 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Pronasci (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania)**. 2007, p. 16. Disponível em: <http://www.uece.br/labvida/dmdocuments/pronasci_manual_de_aprendizagem.pdf> Acesso em: 03 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça (2009). **Matriz Curricular Nacional**: para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP: Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça – Departamento da Polícia Federal (2012). **Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF**, de 10 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://www.dpf.gov.br/servicos/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias/2012/Portaria%20n3233.12.DG-DPF.pdf/view>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BRETAS, Marcos Luiz. **A Polícia Carioca no Império**. Rio de Janeiro, RJ: Revista Estudos Históricos, 1998, vol. 12, n. 22, p. 5 e 15.

CAPISTRANO FILHO, João. **A Sociedade e o Poder Segundo Adorno**. Revista de filosofia Argumentos, 2011, Ano 3, Nº. 5, p. 2.

CARNEIRO, Rommel Madeiro de Macedo. **Teoria da Democracia Participativa**: análise à luz do princípio da soberania popular. Brasília, DF: Revista Jurídica, 2007, v. 9, n. 87, p. 27.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 11 e 12.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. **Política de Segurança Pública no Brasil**: avanços, limites e desafios. Revista Katál: Florianópolis, SC, 2011, v. 14, n. 1, p. 61 e 63. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v14n1/v14n1a07.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

CHAIA, Vera. **A longa conquista do voto na história política brasileira**. s/d, p. 2. Disponível em: <http://www.pucsp.br/fundasp/textos/downloads/O_voto_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2015.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Secretariado-Geral do Conselho. **Estratégia de segurança interna da União Europeia** — rumo a um modelo europeu de segurança.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2010, p 2 e 8. Disponível em: <<http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-5842-2010-REV-2/pt/pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

CORRÊA, Robert Delano de Souza. **A Participação Popular na Segurança Pública: a experiência Conselho Municipal de Defesa Social de Contagem**. Belo Horizonte, MG: Biblioteca Virtual Fantásticas Veredas – FGR, 2011, p 10, 11 e 12.

CUNHA, Cibelle Dória da. **A Construção de um Novo Paradigma de Segurança Pública Como Política Social: a experiência da política de prevenção à criminalidade no estado de minas gerais**. s/d, 9 e 16. Disponível em: <<http://www.cress-mg.org.br/arquivos/simposio/A%20CONSTRU%C3%87%C3%83O%20DE%20UM%20NOVO%20PARADIGMA%20DE%20SEGURAN%C3%87A%20P%C3%9ABLICA%20COMO%20POL%C3%8DTICA%20SOCIAL.pdf>>. Acesso em 11 mar. 2015.

DALBOSCO, Jarí Luiz. **Polícia comunitária internacional**. s/d, p. 29. Disponível em: <<http://ead.senasp.gov.br/modulos/educacional/conteudo/00972/paginas/policiacompara da.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

DIAS, Darli de Souza. **Atores Sociais**. In: CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha (Orgs). **Dicionário de políticas públicas**. Barbacena, MG: Eduemg, 2012, p 29.

DIAS, Lúcia Lemos. **Segurança Pública Numa Visão Ampliada**. In: Direitos Humanos em uma época de insegurança. SANTORO, Emílio; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; et al (Orgs). Porto Alegre, RS: Tomo Editorial, 2010, p. 1, 2, 3, 12, 14, 15, 16, 17 e 18.

_____. **A Segurança Pública sob a Ótica dos Direitos Humanos**. In: MOURA, Paulo Vieira; DIAS, Lúcia Lemos. **Educando para uma segurança pública democrática**. João Pessoa, PB: Editora da UFPB, 2014, p. 35, 36, 37 e 38.

DIAS, Lúcia Lemos; MOURA, Paulo Vieira. **Educando para uma Segurança Pública Democrática**. João Pessoa, PB: Editora da UFPB, 2014, p. 17 e 18.

DINIZ, Ariosvaldo da Silva. **Uma Outra Razão: notas sobre ciência e cultura na "pós-modernidade"**. In: LÉON, Adriano; MALDONADO, Simone Carneiro (Org.). **Saberes Emergentes**. João Pessoa, PB: Manufatura, 2001, p. 40.

DORNELLES, João Ricardo W. **O Desafio da Violência, a Questão Democrática e os Direitos Humanos no Brasil**. Revista Direito, Estado e Sociedade, 2006, v.9, n.29, p. 220.

GARCIA, Alexandre Navarro. **Democracia Semidireta**: referendo, plebiscito, iniciativa popular e legislação participativa. Brasília, DF: Revista de Informação Legislativa, 2005, a. 42, n. 166, p. 10.

GIANNETTI, Eduardo. **Auto-Engano**. Companhia das Letras, 1997.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo, SP: Atlas, 1999, 43, 44 e 65.

GOMES, Geder Luiz Rocha. **O Conflito entre a Defesa Social e o Respeito às Garantias Fundamentais**. 2008, p. 23. Disponível em: <http://www.mpba.mp.br/atuacao/ceosp/artigos/Geder_L_R_Gomes_OCONFLITO_ET_RE_A_DEFESA_SOCIAL_E_O_RESPEITO_AS_garantias_fund_Artigo.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2015.

GORCZEWSKI, Clovis; MARTIN, Nuria Belloso. **A Necessária Revisão do Conceito de Cidadania**: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática. Santa Cruz do Sul, RS: Edunisc, 2011, p. 15.

GUERRA, Sidney; EMERIQUE, Lilian Márcia Balmant. **Construção da Cidadania e da Democracia no Brasil**: tarefas inacabadas. s/d, p. 15, 16 e 18. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manuel/arquivos/anais/campos/sidney_guerra.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2015.

MANGUE, Denise Catarina Silva. **Organizações de Defesa do Cidadão**. s/d, p. 2. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/cpinfo/cultura/docs/05_Organizacoes_de_defesa_do_cidadao_-_Denise_CS_Mangue.pdf>. Acesso em 11 mar. 2015.

MEIRELES, Amauri. **A Novíssima Defesa Social**: uma proposta. 2011, p. 2, 14 e 15. Disponível em: <http://www.bibliotecapolicial.com.br/upload/documentos/A-NOVISSIMA-DEFESA-SOCIAL-UMA-PROPOSTA-21069_2011_3_1_23_46.pdf>. Acesso em 11 mar. 2015.

MOURA, Paulo Vieira. **Os Planos de Segurança Pública e a Construção de uma Política Nacional**. In: MOURA, Paulo Vieira; DIAS, Lúcia Lemos. Educando para uma Segurança Pública Democrática. João Pessoa, PB: Editora da UFPB, 2014, p. 53.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. **Políticas Públicas de Segurança e Políticas de Segurança Pública**: da teoria a prática. 2002, p. 47. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/livro-prevdocrime%20ILANUD.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

OLIVEIRA, Felipe Faria de. **Participação**. In: CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha (Orgs). Dicionário de políticas públicas. Barbacena, MG: Eduemg, 2012, p. 370.

PARAIBA. **1º Batalhão de Polícia Militar - Guardião da Zona Norte**. 2012. Disponível em: <<http://1bpmnorte.blogspot.com.br/p/ups-bola-na-rede-mandacaru-e-ilha-do.html>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

PARAÍBA. Documentos Diversos. **BOL PM Nº 0218. Resolução nº 010/2013/CG-GCG**. João Pessoa, PB, 2013.

PARAÍBA. Polícia Comunitária. **Diretriz de Serviço Nº 01/2013/EME/1**. João Pessoa, PB, 2013, p. 2, 3 e 9.

PARAÍBA. Documentos Diversos. **BOL PM Nº 0218 de 18 DE NOVEMBRO DE 2013. Resolução nº 010/2013/CG-GCG**. João Pessoa, PB, p. 2553.

PARAÍBA. **Governo Instala Mais uma Unidade de Polícia Solidária em João Pessoa**. 2014. Disponível em: <<http://portalcorreio.uol.com.br/noticias/policia/policia-militar/2014/10/18/NWS,248230,8,160,NOTICIAS,2190-GOVERNO-INSTALA-UNIDADE-POLICIA-SOLIDARIA-JOAO-PESSOA.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

PAULA, Helena Cristina Aguiar de. **De Que Lado Estão os Direitos Humanos?**. Natal, RN: Revista de Filosofia, do Direito, do Estado e da Sociedade – FIDES, 2011, p. 112 e 113.

PINTO, J.R. de Almeida; ROCHA, A. J. Ramalho; SILVA, R. Doring Pinho da. **Reflexões Sobre Defesa e Segurança** : uma estratégia para o Brasil. Brasília, DF: Ministério da Defesa, Secretaria de Estudos e de Cooperação, 2004, p. 234.

PIRES, Maria Coeli Simões ; COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da. **Estado Democrático**. In: CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha (Orgs). Dicionário de políticas públicas. Barbacena, MG: Eduemg, 2012, p. 171.

PORTUGAL. Diário da República. Lei n.º 53/2008. **Aprova a Lei de Segurança Interna.** 2008, p. 1. Disponível em: <http://www.marinha.pt/Conteudos_Externos/lexmar/PGPAT%20100/PGPAT%201000%20-%20Cap%C3%ADtulos/Cap%C3%ADtulo%20A%20Espa%C3%A7os%20Mar%C3%ADtimos/Sub-cap%C3%ADtulo%20A.4/LEI_53-2008-29AGO-SEGURANCA_INTERNA.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2015.

RAMOS, Silvia. **Das Políticas de Segurança Pública às Políticas Públicas de Segurança.** 2002, p. 23 e 24. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/livro-prevdocrime%20ILANUD.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

REIS, Jair Teixeira dos. **História do Trabalho e seu Conceito.** Disponível em: <<http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2012/08/PDF-D6-10.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

RIO DE JANEIRO. Programa de Segurança Humana – Viva o Rio. **Caravana Comunidade Segura.** 2006, p. 17. Disponível em: <<http://www.avozdocidadao.com.br/images/Cartilha-Seg-Pub-e-PoliciaFINAL.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

ROLIM, Marcos. **Guia para a Prevenção do Crime e da Violência.** 2002, p. 4, 37 e 38. disponível em: <http://www.rolim.com.br/2002/_pdfs/guia.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2015.

SAPORI, Luis Flavio. **A Segurança Pública no Brasil.** Belo Horizonte, MG: Em Debate, 2011, v.3, n.1, p. 13 e 14.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** São Paulo, SP: Cortez, 2010, p. 125.

SILVA, Carlúcia Maria da. **Exclusão Social.** In: CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de Castro; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha. Dicionário das Políticas Públicas. Barbacena, MG: Eduemg, 2012, p. 197 e 198.

_____. **Cidadania.** In: CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de Castro; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha. Dicionário das Políticas Públicas. Barbacena, MG: Eduemg, 2012, p. 72.

SILVA, Fabio de Sá; DEBONI, Fabio. **Participação Social e Governança Democrática na Segurança Pública**: possibilidades para a atuação do conselho nacional de segurança pública. Brasília, DF: IPEA, 2012. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1243/1/TD_1714.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2015.

SILVA, Joseilton Matias da. **Polícia Comunitária e Democracia** - um novo modo de se fazer segurança pública na Paraíba. In: L. J. RATTON, & M. BARROS. *Polícia, Democracia e Sociedade*. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2007, p. 269.

SILVA, Luiz Antonio Machado da. **As Várias Faces das UPPS**. *Ciência Hoje*, 2010, vol. 46, p. 37. Disponível em: <http://www.pucsp.br/ecopolitica/downloads/art_2010_varias_faces_%20UPP.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2015.

SIMÃO, Severino da Costa. **Polícia Comunitária no Brasil**: contribuições para democratizar a segurança pública. In: DIAS, Lucia Lemos; MOURA, Paulo Vieira de. *Educando para uma Segurança Pública Democrática*. João Pessoa, PB: Editora da UFPB, 2014, p. 125, 126, 127, 136 e 137.

SIQUEIRA, Lígia Airemoraes; LOPES, Marcelo Leandro Pereira. **Evolução Histórica dos Conceitos de Cidadania e Direitos Humanos**. 2014, p. 1 e 4. Disponível em: <<http://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Evolucao-Historica-dos-Conceitos-de-Cidadania-e-Direitos-Humanos.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

SOUSA, Reginaldo Canuto de. **Gestão da Segurança Pública**: em busca de um modelo para a prevenção da violência. 2007, p. 4, 5 e 7. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoF/dc848840fe04b7b65479Reginaldo.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de Souza; MARCHIORI, Thaise; SCHIMIDT, Naiara Conservani; SILVA, Douglas Guimarães. **Políticas Locais de Segurança Pública**. 2009, p. 177. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/7yddh/pdf/souza-9788579830198-12.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

SUR. *Revista Internacional de Direitos Humanos/Sur*. Apresentação. – *Conectas Direitos Humanos* - v. 9, n. 16, jun. 2012, p. 4. Disponível em: <<http://www.surjournal.org/conteudos/pdf/16/miolo.pdf>>. Acesso em: 20 de mar. 2015.

WASELFISZ, Julio Jacob. **A Cor dos Homicídios no Brasil**. Brasília, DF: SEPIR/PR, 2012, p. 39.

WEDDERBURN, Carlos Moore. **O Racismo através da História:** da antiguidade à modernidade. 2007, p.39. Disponível em: <<http://www.abruc.org.br/sites/500/516/00000672.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

ZALUAR, Alba. **Democratização Inacabada:** fracasso da segurança pública. Estudos Avançados, 2007, p. 13. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a03v2161.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

APÊNDICES

APÊNDICE A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
RESOLUÇÃO CNS Nº 196/96**

Prezado(a) Sr.(a) _____

Estamos desenvolvendo um estudo que visa compreender qual o sobre o interesse da sociedade em contribuir com esta forma de policiamento e filosofia policial que é a **POLÍCIA SOLIDÁRIA**, bem comum perceber os meios disponibilizados pelos órgãos públicos de polícia e se estes meios estão sendo efetivos. O título da nossa pesquisa é: **“POLÍCIA COMUNITÁRIA NA PARAÍBA: Desafios Atuais”** e está registrada no SISNEP. Por isso, o(a) senhor(a) está sendo convidado(a) a participar deste estudo.

Esclareço que durante o trabalho não haverá riscos ou desconfortos, nem tampouco custos ou forma de pagamento pela sua participação no estudo. A fim de garantir a sua privacidade, seu nome não será revelado.

Estaremos sempre à disposição para qualquer esclarecimento acerca dos assuntos relacionados ao estudo, no momento em que desejar, através do telefone (83) 3216-7405, no seguinte local Departamento de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba. Localizado na **Universidade Federal da Paraíba: Cidade Universitária (Bairro Castelo Branco) - João Pessoa - PB - Brasil - CEP: 58051-900 Fone: (83) 3216-7200.**

É importante que o(a) senhor(a) saiba que a sua participação neste estudo é completamente voluntária e que o(a) senhor(a) pode recusar-se a participar ou interromper sua participação a qualquer momento sem penalidades ou perda de benefícios aos quais você tem direito.

Pedimos a sua assinatura neste consentimento, para confirmar a sua compreensão em relação a este convite, e sua disposição a contribuir na realização do trabalho, em concordância com a resolução CNS nº 196/96 que regulamenta a realização de pesquisas envolvendo seres humanos.

Desde já, agradecemos a sua atenção.

GLEISON DA FONSECA ALVES
Pesquisador responsável

Eu, _____, após a leitura deste consentimento declaro que compreendi o objetivo deste estudo e confirmo meu interesse em participar desta pesquisa.

Assinatura do participante

João Pessoa, ____/____/____
dia mês ano

APÊNDICE B

ROTEIRO DE ENTREVISTA ESTRUTURADO E SEMIESTRUTURADO (QUESTIONÁRIO)

DADOS PESSOAIS:

Grau de escolaridade: _____ Tempo de serviço na PMPB: _____
Tempo de atuação na UPS: _____ Cargo/função: _____

Participou de curso sobre Polícia Comunitária: sim () não ()

PERGUNTAS

1. Sabe dizer qual foi a reação (recepção aceitação) dos membros da comunidade no processo de instalação da UPS que o Senhor(a) atua?

- () ótima
- () boa
- () regular
- () ruim
- () péssima

2. Houve alguma atividade de capacitação sobre polícia comunitária para os membros da sociedade?

- () sim
- () não
- () não tem conhecimento

3. O que o(a) Senhor(a) entende como polícia solidária (comunitária ou pacificadora)?

R/

4. O(a) Senhor(a) acha que a filosofia da polícia solidária:

- () não serve para resolver os problemas de segurança pública nas comunidades.
- () traz resultados positivos e resolver os problemas de segurança pública nas comunidades.
- () serve apenas de propaganda para o governo.
- () precisa de ajustes e correções para funcionar adequadamente.
- () outro.

5. Existem reuniões com a comunidade para conversar sobre os problemas de segurança pública (violência, criminalidade, etc.)?

- () sim
- () não
- () não sabe informar

6. Se a resposta foi “sim”, responda as questões abaixo:

Qual a periodicidade?

- () semanal
- () mensal
- () quinzenal
- () semestral
- () anual
- () outro.

As reuniões tratam de assuntos relacionados a:

- () iluminação pública
- () saneamento básico
- () segurança
- () saúde
- () educação
- () outros.

7. Que ações são desenvolvidas pela UPS na comunidade?

() projetos de prevenção à violência (nas escolas, com crianças, com pessoas idosas, nas igrejas, grupos culturais, etc.).

() pesquisas (de opinião, de situação, de comportamento, etc.).

() ações de prevenção através de rádio patrulha/ronda policial tradicional.

() ações para discutir e resolver questões sociais (desemprego, má iluminação pública, pessoas com necessidades especiais, etc. na comunidade).

() outros.

8. O(a) senhor(a) considera relevante o envolvimento da comunidade com as ações da UPS?

() sim () não

9. O(a) senhor(a) sente-se satisfeito(a) com o trabalho que realiza na comunidade?

() sim () não

10. O que o(a) senhor(a) acha deste modelo de policiamento?

R/

11. Em sua opinião, o projeto de polícia solidária é (pode ser marcada mais de uma resposta se assim desejar):

() efetivo e duradouro, pois cumpri o que a filosofia da polícia comunitária se propõe.

() permanente, pois suas ações vão durar com os avanços do projeto.

() inconstante, pois não possui uma filosofia consolidada.

() finito, pois não tem força junto a comunidade.

12. O(a) senhor(a) se considera um(a) policial que desenvolve a filosofia de polícia comunitário? () sim () não

13. Caso positivo, o(a) senhor(a) se sente valorizado(a) enquanto policial participante e praticante deste modelo de policiamento?

() sim () não () não faz diferença

14. Quando um representante da comunidade é convidado para participar de uma reunião para tratar de problemas da comunidade, qual sua sensação em relação a postura dela?

() Empolgada () estimulada () preocupada () desestimulada

() entediada só de imaginar () outro sentimento.

15. Utilizando uma escala de 1 a 5, onde 1 é péssimo(a), 2 é ruim, 3 é nem bom(a) nem ruim, 4 é bom(a) e 5 é ótimo(a), responda as PERGUNTAS abaixo:

PERGUNTA:	PÉSSIMO (A)	RUIM	NEM BOM(A), NEM RUIM	BOM (A)	ÓTIMO (A)
Como classifica a compreensão da comunidade em relação ao policiamento comunitário?	1	2	3	4	5
Como considera o envolvimento da comunidade nas ações da	1	2	3	4	5

Unidade de Polícia Solidária?					
Em sua opinião, qual o sentimento da comunidade em relação à atuação da polícia?	1	2	3	4	5
Como o(a) senhor(a) define a confiança da comunidade na polícia?	1	2	3	4	5
Como o(a) senhor(a) define o seu nível de conhecimento em relação aos problemas da comunidade?	1	2	3	4	5
Como o(a) senhor(a) descreve o nível de amistosidade entre os vizinhos nesta comunidade?	1	2	3	4	5

16. Na sua opinião como a comunidade pode contribuir para amenizar os problema de violência?

- () Ajudando a polícia na investigação de crimes.
 () Repassando informação à polícia sobre os delinquentes existentes na comunidade.
 () Prestando queixas dos casos de violência que forem vítima.
 () Promovendo reuniões, encontros, debates para discutir os problema do bairro e cobrando ações da polícia.

17. Em sua opinião, o que falta para a comunidade participar efetivamente/mais das ações adotadas pela polícia solidaria?

R/

18. Em sua opinião, a UPS mudou a realidade da comunidade? Como?

R/

19. O que pode ser melhorado nas ações aplicadas pela UPS?

R/

20. Existem informações sobre como era à violência e criminalidade na comunidade antes da polícia comunitária?

R/

21. E após a instalação da UPS, existem informações sobre como ficou a situação da violência e criminalidade na comunidade (se houve melhorias ou não, se estagnou, etc.)?

R/

ANEXO